SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 03 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2174

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2017
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para aquisição de materiais de informática e prestação de serviços para instalação de redes, linhas telefônicas, formatação e instalação de programas nos computadores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati. **Contratada**: **ADEMAR BUENO GONÇALVES ME**, CNPJ nº 09.662.780/0001-00. Pelo fornecimento dos materiais a Contratante pagará a importância de R$ 2.207,65 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos). E pela prestação dos serviços (mão de obra), a contratante pagará R$ 3.726,65 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 5.934,30 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores.

Alegria - RS, 30 de outubro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:FF547D12

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para aquisição de materiais de informática e prestação de serviços para instalação de redes, linhas telefônicas, formatação e instalação de programas nos computadores da Escola Municipal de Educação Infantil Favinho de Mel. **Contratada**: **ADEMAR BUENO GONÇALVES ME**, CNPJ nº 09.662.780/0001-00. Pelo fornecimento dos materiais a Contratante pagará a importância de R$ 991,65 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), e pela prestação dos serviços (mão de obra), a contratante pagará R$ 1.069,55 (um mil, sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 2.061,20 (dois mil, sessenta e um reais e vinte centavos), com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores.

Alegria - RS, 30 de outubro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:8E7E474F

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 132/2017

CONTRATO Nº 132/2017 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** – Aquisição de materiais de informática e prestação de serviços para instalação de redes, linhas telefônicas, formatação e instalação de programas nos computadores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati. Dispensa de Licitação nº 071/2017. Vigência – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor Total R$. 5.934,30. **Contratada**: **ADEMAR BUENO GONÇALVES ME**, CNPJ nº 09.662.780/0001-00.
Data: 30.10.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:F7587A20

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 133/2017

CONTRATO Nº 133/2017 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** – Aquisição de materiais de informática e prestação de serviços para instalação de redes, linhas telefônicas, formatação e instalação de programas nos computadores da Escola Municipal de Educação Infantil Favinho de Mel. Dispensa de Licitação nº 072/2017. Vigência – 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Valor Total R$ 2.061,20. **Contratada**: **ADEMAR BUENO GONÇALVES ME**, CNPJ nº 09.662.780/0001-00. Data: 30.10.2017.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadieli Carli Simon
Código Identificador:C1691434

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 013/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto, é a Contratação de empresa de engenharia para a reforma das Unidades Básicas de Saúde Campos Verdes, Cedro, Algarve, Santa Clara, Nova Americana, Piratini, Intersul e Umbu, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo a da disputa de preços, no dia **22 de novembro de 2017**, às **09 horas**.

O Edital encontra-se à disposição no portal http://transparencia.alvorada.rs.gov.br, e através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fones (51) 3044 8563 – de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 03 de novembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:AC80C1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2978/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. **RETIFICAR** a Portaria Municipal n.º 2718/2013, que concedeu Licença Prêmio, em gozo, ao servidor **ALBERTO STRAUSS**, médico pediatra, matricula nº 1992001182, por 30 (trinta) dias de 01/10/2013 a 30/10/2013, exclusivamente no tocante ao período aquisitivo, assim onde consta de **29/12/2001 a 28/12/2006** considerar, **de 05/10/2004 a 04/10/2009.**
2. **RATIFICAR** os demais termos constantes na Portaria Municipal n.º 2718/2013.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cati Simone Scheifler
Código Identificador:AEC45B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS - TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS NOVEMBRO / 2017

Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2015 B, Dispensa de Licitação nº 013/2015, Objeto: Prorroga-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de maio de 2017 até o dia 20 de maio de 2018, SMS Contratado: Bianca dos Santos Severino.

Alvorada, 03 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:60E92EA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA DE ADITIVO CONTRATUAL

SÚMULA 1 º ADITIVO CONTRATO Nº 113/2017
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratado: GENSUR BRASIL AGROPECUARIA LTDA,
CNPJ n° 06.163.768/0001-62
Objeto: AQUISIÇAO DE SEMEN BOVINO.
DA FINALIDADE: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 113/2017, acrescentando 25% da dotação nº (213) 6298- 2.072-3.3.90.32.05 às quantidades do item nº 02- Sêmen da raça holandês preto e branco, de acordo com o § 1° do Art. 65 da Lei 8.666/93,com o acréscimo de 150 doses , pelo valor unitário de R$ 12,00 (doze reais), totalizando o valor de R$ R$ 1.800 (Hum mil e oitocentos reais).
Vinculado ao edital de Pregão nº 20/2017.

Augusto Pestana 03 de novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:98618087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, comunica aos interessados, que está aberto o edital de licitação na seguinte modalidade:
TOMADA DE PREÇO N° 13/2017 Objeto: A pavimentação e implantação de passeio público no loteamento urbano Cinquentenário no município conforme previstos nos Projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e seus anexos.
Data limite para Cadastro até: 20/11/2017;
Data de abertura Sessão: 23/11/2017, às 09:00 hs. H/de Brasília.
Cópia do edital e seus anexos podem ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.com.br e/ou na Prefeitura Municipal.
Demais Informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana 01 novembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:A5920AB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Desconstitui ato Admissional de Agente Comunitário de saúde – micro área 11.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando Decisão do Tribunal de Contas do

Estado relativo ao exame de legalidade de atos de admissão de pessoal, processo n° 008035-02.00/13-9 e decisão n° 1C-0609/2016, resolve:

Art. 1º Desconstituir o ato Admissional da servidora Elizandra de Fátima Lopes Padilha, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – micro área 11, padrão 06.1, Classe B, Matrícula 87.693-12.05.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:065DAC7D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Extingue licença de servidora afastada por doença.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1° Extinguir a licença saúde da servidora Celia Machado Jacobi, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, padrão 02, classe D.

§ 1º A servidora esteve afastada de suas atividades laborais desde o dia 24 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:7AE71411

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 523, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede adicional por tempo de serviço a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, aos servidores abaixo relacionados, como segue:

SERVIDORES	Cargo	Anuênios
Célia Machado Jacobi	Telefonista	26
Darci Pereira Garcia	Operário Especializado	21
Glademir de Chaves	Operário Especializado	21
Juliana Rysak	Enfermeira	14
Horildo dos Santos Neres	Motorista	08
Nilson Giacometti	Operador de Máquinas	14
Raquel Rejane da Silva	Operário	14
Sergio Renan Vieira da Silva	Dentista	14

Art. 2º Os adicionais por tempo de serviço são concedidos à razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo dos servidores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:CCABA68F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede afastamento por doença a servidor municipal ocupante do cargo efetivo de Operário.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616- RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença ao servidor Laurindo Francisco Duarte, ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02, Classe D, visto que o mesmo encontra-se incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela pericia medica do INSS, beneficio n° 6202839760, que concedeu-lhe afastamento de suas atividades laborais, até o dia 10 de dezembro de 2017.
§ 1º O referido servidor está afastado de suas atividades desde o dia 16 de setembro de 2017.
§ 2º O servidor poderá interpor pedido de recurso quinze dias antes do término da cessação do beneficio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 01 de novembro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:59025893

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO 001/2017

Modalidade: LEILÃO nº 001/2017 - **Tipo**: MAIOR LANCE. **Objeto**: Venda de bens móveis de propriedade do Município sendo: **Lote 01**: um veículo automotor, tipo automóvel, marca Renault, modelo Scenic RXE 2.0, ano 1999, sem documentação; **Lote 02**: um veículo automotor, tipo furgão, marca Kia, modelo Kia Pregio Grand, ano 2004, sem documentação; **Lote 03**: um espalhador de uréia marca Jan Lancer, 600 MD; **Lote 04**: uma plaina hidráulica niveladora reversível de arrasto, marca Stara, modelo Starplan 300; **Lote 05**: uma segadeira de forragem, marca Nogueira, modelo SN-165; **Lote 06**: um tanque rodoviário de aço inoxidável para transporte de leite, com bomba hidráulica, capac. 8.000 litros, ano 2011; **Lote 07**: um rolo compactador de arrasto liso; **Lote 08**: oito filtros para motor CASE sendo 04 para diesel e 04 para carter. **Data/Hora para início:** 30/11/2017 as 09:00 horas. **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura

Municipal de Braga, RS. **Informações:** Prefeitura Municipal de Braga, ou pelo e-mail:
compras@braga.rs.gov.br. Edital disponível no site:
www.braga.rs.gov.br.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:DE4AA75C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2017

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o ***PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2017*** do tipo ***registro de preço,*** *para aquisição de flores e grama,* conforme especificações deste Edital e Anexos, para o dia 17/11/2017, às 9 horas, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 703/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3625 3027, e-mail:
licitacao@capaobonitodosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul, 01 de outubro de 2017.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:EDFF6D40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DISPENSA 51/2017

Dispensa: 51/2017
Objeto: Pintura e Reparos no Parque de Rodeios
Contratado (a): Gold Acabamentos Ltda - Me
Valor R$ 14.009,38

Capão Bonito do Sul, 01 de outubro de 2017.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:B9F8DB22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LEILÃO

Modalidade: LEILÃO n° 001/2017. **Tipo:** Maior lance. **Objeto:** Alienação de bens imóveis e móveis inservíveis de propriedade do município de Chiapetta – RS, constituídos em 05 (cinco) lotes, descritos no Memorial descritivo **(ANEXO I),** constante de: Ford Fiesta, 2003; Micro-ônibus MB 608L, ano 1986; caminhão, ano 1979, Aproximadamente 10.000Kg de sucata de veículos e materiais diversos, tais como: diversos ônibus e micro ônibus, VW Kombi, Ford Del Rey Belina L, VW Saveiro 1990, motoniveladora, VW parati, motocicletas, esparramador de esterco, caçamba para caminhão, carroceria em madeira); terreno urbano com área de ***450,00m², com prédio e alvenaria,*** *entre* outros. **Edital:** disponível a partir do dia 03/11/2017, na Coordenadoria de Compras e Licitações, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Chiapetta - RS e no *site* www.chiapetta.rs.gov.br**. Sessão de Abertura:** dia 01/12/2017, às 10h30min, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sita na **Rua Coronel Raul de Oliveira, 137, Chiapetta**/RS. **Informações:** Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)ou na Coordenadoria de Compras e Licitações, Fone (55) 3784-1300, ou com **Leiloeiro Oficial Mauricio Gehm Fone (55) 99973-2799 – Home Page: www.mgleiloes-rs.com.br – e-mail: contato@mgleiloes-rs.com.br**

Chiapeta/RS, 03 de novembro de 2017.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:6F173F6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 286/2017

DECRETO Nº 286/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 22.748,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33904700.0000-53 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 2.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
33903900.0000-89 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.730,00
2.333 – Iluminação Pública
33903900.0000-98 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.359 – Auxílio Financeiro para Universitários e Esudantes de Escolas Técnicas
33904800.0000-524 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas.....R$ 17.530,00
09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

2.311 – Man. das Atividades da Sec. Mun. do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33903900.0000-395 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 458,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
2.291 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33903900.0000-495 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 30,00
Total.....R$ 22.748,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::
02 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.180 – Manutenção dos Serviços de Transporte
33903600.0000-31 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33903600.0000-51 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 – Secretaria Municipal da Fazenda
2.326 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33903000.0000-72 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
33903600.0000-74 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
33903600.0000-88 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
2.336 – Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas
33903600.0000-104 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.354 – Eventos Culturais
33903600.0000-208 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
2.355 – Eventos do Desporto Amador
33903000.0000-212 Material de Consumo.....R$ 1.404,60
33903100.0000-213 Premiações Culturais.....R$ 1.500,00
33903900.0000-214 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 50,00
1.183 – Construção de Quadras Poliesportivas
44905100.0000-233 Obras e Instalações.....R$ 4.810,00
1.197 – PRONAC
44905100.0000-220 Obras e Instalações..... R$ 1.983,40
Total.....R$ 22.748,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:48FCB7DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 287/2017

DECRETO Nº 287/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso IV da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.001 – Sentenças Judiciais
33909100.0000-38 Sentenças Judiciais.....R$ 16.000,00
Total.....R$ 16.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
1.314 – Microbacias Hidrográficas e Reservatórios de Água
33903000.0000-364 Material de Consumo.....R$ 500,00
33903900.0000-365 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
2.290 – Realização de Feiras, Exposições e Eventos Culturais
33903000.0000-375 Material de Consumo.....R$ 500,00
33903100.0000-376 Premiações Culturais.....R$ 500,00
33903900.0000-377 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
2.298 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura
33903000.0000-358 Material de Consumo.....R$ 5.000,00
33903600.0000-360 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 535,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.01 – Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente
2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
33909200.0000-469 Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 500,00
44905200.0000-470 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500,00
10.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.318 – Florestamento e Reflorestamento
33903000.0000-471 Material de Consumo.....R$ 500,00
33903900.0000-472 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
2.325 – Manutenção do Parque da Fenamate
33903000.0000-473 Material de Consumo.....R$ 500,00
12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
12.01 – Reserva de Contingência
2.999 – Reserva de Contingência
99999999.0000-484 Reserva de Contingência e Reserva do RPPS.....R$ 615,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.01 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
1.170 – Implantação de Infra-Estrutura no Distrito Industrial
33903900.0000-504 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 2.850,00
2.291 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33903300.0000-493 Passagens e Despesas com Lomoção.....R$ 500,00
33903600.0000-494 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
44905100.0000-496 Obras e Instalações.....R$ 500,00
44905200.0000-497 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500,00
Total.....R$ 16.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:0809B863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 288/2017

DECRETO Nº 288/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 90.780,00 (noventa mil setecentos e oitenta reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33903900.0000247 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.280,00
2.364 – Manutenção do Transporte de Enfermos
33903000.0000-251 Material de Consumo.....R$ 500,00
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903900.0000-290 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 89.000,00
Total.....R$ 90.780,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.036 – Manutenção e Conservação dos Prédios do Centro Municipal de Saúde
44905100.0000-236 Obras e Instalações.....R$ 3.569,00
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33903600.0000-246 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 800,00
44905100.0000-248 Obras e Instalaçoes.....R$ 500,00
44905200.0000-249 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 3.235,00
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laoratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903300.0000-289 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 500,00
44905100.0000-291 Obras e Instalações.....R$ 500,00
44905200.0000-292 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500,00
2.364 – Manutenção do Transporte de Enfermos
33903600.0000-253 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 500,00
33903900.0000-254 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00
44905200.0000-255 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2.500,00
2.371 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33903300.0000-304 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 500,00
33903900.0000-305 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
44905100.0000-306 Obras e Instalações.....R$ 500,00
44905200.0000-307 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500,00
2.476 – Acuidade Visual
33903200.0000-256 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 1.542,53
33903900.0000-257 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.525,00
2.477 – Primeira Infância Melhor
31901300.0000-261 Obrigações Patronais.....R$ 67.668,32
33901400.0000-264 Diárias-Pessoal Civil.....R$ 500,00
33903000.0000-265 Material de Consumo.....R$ 500,00
33903300.0000-266 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 240,15
33903900.0000-267 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 500,00
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
33903300.0000-277 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 700,00
Total.....R$ 90.780,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:AE35B4FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 289/2017

DECRETO Nº 289/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 14.090,00 (quatorze mil e noventa reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.333 – Iluminação Pública
33903900.0000-98 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 13.520,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33903900.0000247 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 570,00
Total.....R$ 14.090,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.001 – Sentenças Judiciais
31909100.0000-37 Sentenças Judiciais.....R$ 9.666,31
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
31901100.0000-44 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 3.853,69
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.364 – Manutenção do Transporte de Enfermos
33903900.0000-254 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 570,00
Total.....R$ 14.090,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:D01BBB5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS

OUTUBRO 2017		
RECURSO	**Recebido no Mês**	**Acumulado no Ano**
Fundo de Participação dos Municípios-FPM	306.055,37	5.489.479,15
FPM 1% E.C. 84/2014 Parcela Julho	0,00	317.350,91
FPM 1% E.C. 55/2007 Parc. Dez.	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural-ITR	7.482,16	13.148,58
Compensação Financeira de Recursos Hidricos	15.931,96	144.504,51
Fundo Especial do Petróleo	6.489,95	65.856,39
Transferências da LC 87/96	3.291,34	32.913,40
Auxilio Financeiro Esforço Exportador	0,00	0,00
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Piso de Atenção Básica-PAB	7.782,00	77.820,00
Programa Saúde da Família-PSF	10.060,50	100.605,00
Programa Agentes Comunitários da Saúde-PACS	10.140,00	101.400,00
Vigilância Epidemiológica	1.020,35	32.806,42
Teste Rápido de Gravidez	0,00	56,00
Saúde Bucal	2.230,00	22.300,00
Progr. de Melh. do Acesso de da Qualif.-PMAQ	10.700,00	107.000,00
Transferências de Alta e Média Complexidade	750,98	7.509,80
Incentivo Progr. Academia de Saúde	3.000,00	27.000,00
Transferências AFB	4.544,92	21.160,76
REC. DO FNAS		
Transferências IGD Bolsa Família	2.860,00	15.730,00
PAIF - Serviços de Proteção Básica a Família	0,00	24.000,00
Transferências IGD - SUAS	0,00	0,00
SCFV - Serv. de Conviv. e Fortal. de Vínculos	0,00	44.072,78
REC. DO FNDE		
Salário Educação	9.868,18	148.090,39
PNAE	3.342,20	26.737,60
PNATE	2.030,11	16.240,88
OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE		
Transf. Apoio Creches Brasil Carinhoso	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		
Transferências de Recursos do FUNDEB	115.487,46	1.223.790,18
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		
Transferências de Convênio EBCT (Correios)	1.423,97	14.249,58
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
Transf. Convênio MAPA 832554/2016	0,00	97.500,00
Transf. Convênio MAPA 833401/2016	0,00	97.500,00
Transf. Convênio MCIDADES	0,00	122.925,00
Transf. Convênio MTURISMO	0,00	219.375,00
Transf. Convênio MESPORTES	0,00	84.093,75
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-63.365,73	-1.107.107,92
TOTAL	**461.125,72**	**7.588.108,16**

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

LÚCIO LUNARDI
Téc. em Contabilidade
CRCRS n° 054920/0-8

ELISANDRA SCUSSEL
Secretária Municipal da Fazenda
CPF nº 009853300-23

Publicado por:
Lúcio Lunardi
Código Identificador:D25CF470

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

OUTUBRO 2017		
RECURSO	**Recebido no Mês**	**Acumulado no Ano**
Imposto de Circulação de Mercadorias e Servilços - ICMS	571.448,62	5.263.243,79
Imposto sobre a Propr. de Veículos Automotores - IPVA	2.674,94	388.500,55
IPI sobre a Exportação	215.275,81	282.247,89
CIDE	4.533,63	172.390,27
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Farmácia Básica	0,00	21.096,66
Incentivo ao PSF	0,00	68.140,00
Incentivo Atenção Básica	0,00	40.530,66
PPV - Enfrentamento ao CRACK e outras	0,00	56.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS		
Cota-Parte da Multa de Trânsito	54,73	612,60
Programa FEAS - OASF	0,00	3.042,95
Programa Passe Livre Estudantil	0,00	0,00
TRANSFRERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS		
Transferências de Convênios para Transporte Escolar	6.703,13	53.624,47
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
Transferência de Convênios do Estado		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-157.879,88	-1.186.798,55
TOTAL	**642.810,98**	**5.162.631,29**

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS n° 054920/0-8

ELISANDRA SCUSSEL
Secretária Municipal da Fazenda
CPF nº 009853300-23

Publicado por:
Lúcio Lunardi
Código Identificador:37BC33A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 232, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 232/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: REFORMAQ IND. COM. DE COMP. RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 88.097.969/0001-73
OBJETO: contratação de empresa para efetuar o conserto de equipamentos rodoviários pertencentes à frota do Município, incluindo peças e serviços
VINCULAÇÃO: Convite nº 009/2017.
PRAZO/VIGÊNCIA: 30 dias
VALOR TOTAL: R$41.084,82 (quarenta e um mil oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:2F984C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO: contratação de empresa para realização de análises de água para fins de outorga dos poços artesianos das localidades de Lajeado Bonito e Navegantes e de fonte na localidade da Zona Calza, todos pertencentes ao Município de Cotiporã
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 077/2017
CONTRATADA: LABORPLAN-LABORAT. DE ANALISES DE AGUA DO PLANALTO MEDIO LTDA-ME
CNPJ nº 10.560.231/0001-03
PRAZO: 30 dias
VALOR TOTAL: R$1.515,00

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:292B68C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 105, DE 27 DE ABRIL DE 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105, DE 27 DE ABRIL DE 2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LORENA MARIA SCAPIN SOCCOL
CNPJ Nº 20.509.886/0001-00
OBJETO: aditivo do item 02(tagete)
VALOR:R$399,00
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 034/2017

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:9EED8AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149, DE 24 DE JULHO DE 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149, DE 24 DE JULHO DE 2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: ESW CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ Nº 22.282.957/0001-00
OBJETO: Prorrogação de prazo
PRAZO: 90 dias
VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 006/2017

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:555A3937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059, DE 10 DE MARÇO DE 2017

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059, DE 10 DE MARÇO DE 2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº 87.551.867/0001-13
OBJETO: Prorrogação de prazo
PRAZO: 12 meses ou até a homologação de novo processo licitatório.
VINCULAÇÃO: Convite nº 014/2016

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:17C71A52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178, DE 07 DE OUTUBRO DE 2017

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178, DE 07 DE OUTUBRO DE 2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº 87.551.867/0001-13
OBJETO: Prorrogação de prazo
PRAZO: de 07/10/17 à 06/10/2018 ou até a homologação de novo processo licitatório.
VINCULAÇÃO: Convite nº 014/2016

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:6B2A6BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067, DE 02 DE MARÇO DE 2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067, DE 02 DE MARÇO DE 2015
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PERIN -ADVOGADOS
CNPJ Nº 92.885.888/0001-05
OBJETO: alteração da razão social da contratada
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 002/2015

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E71AB2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: JANETE MAURER BREDA
CPF/MF Nº 805.225.800-68
OBJETO: Prorrogação de Prazo
PRAZO: 180 dias
VINCULAÇÃO: Protocolo Administrativo nº 10/2017

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5C3E4824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102, DE 24 DE ABRIL DE 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102, DE 24 DE ABRIL DE 2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: IVETE PENSO SCAPIN
CPF/MF Nº 627.332.300-34
OBJETO: Prorrogação de Prazo
PRAZO: 180 dias
VINCULAÇÃO: Protocolo Administrativo nº 10/2017

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:A3B33C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 118, DE 23 DE MAIO DE 2017

DISTRATO DO CONTRATO Nº 118, DE 23 DE MAIO DE 2017
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
DISTRATADA: MONICA PERUFFO SOTTILI
CPF/MF Nº: 014.385.440-22
VINCULAÇÃO: Protocolo Administrativo nº 269/17

Cotiporã, 01 de novembro de 2017

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:704C7AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.
CNPJ nº 91.871.913/0001-39
OBJETO: registro de preços de material elétrico que será utilizado em prédios públicos e na iluminação pública do Município
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 039/2017
VALOR total de até R$100.691,05 (cem mil seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: FERRAGEM PONTO SUL LTDA - EPP.
CNPJ nº 91.730.218/0001-57
OBJETO: registro de preços de material elétrico que será utilizado em prédios públicos e na iluminação pública do Município
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 039/2017
VALOR total de até R$61.164,00 (sessenta e um mil cento e sessentas e quatro reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0555-2017.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: C. RIFFEL COMERCIAL - EPP.
CNPJ nº 20.474.900/0001-88
OBJETO: registro de preços de material elétrico que será utilizado em prédios públicos e na iluminação pública do Município
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 039/2017
VALOR total de até R$27.460,00 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Cotiporã, 03 de novembro de 2017.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:EE222D6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 147/2017

Espécie: Contrato nº 147
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Diana Fatima Zanella
Objeto: Servente/Faxineiro
Valor: R$1.078,24
Vigência:31/05/2018
Data de Assinatura: 01/11/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Diana Fatima Zanella

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C8C3FF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 148/2017

Espécie: Contrato nº 148
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Angela Porth Miranda
Objeto: Prestação De Serviço De Coleta, Transporte, Tratamento E Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Urbanos E Rurais Do Município De Coxilha-Rs.
Valor: R$ 19.897,97
Vigência:31/12/2017
Data de Assinatura: 06/11/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Angela Maria Porth Miranda

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:58A98822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 04/2017

TOMADA DE PREÇO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2017 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Data e horário da sessão de abertura: 20/11/2017, às 9 horas. OBJETO: Contratação de empresa para execução da rede de drenagem pluvial (material e mão de obra), nas Avenidas Darcy Antônio Vicenzi e Natálio Vieira. Local: Prefeitura Municipal, Av. Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br .

Coxilha-RS, 31 de outubro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:5F30D3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 05/2017

TOMADA DE PREÇO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2017 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Data e horário da sessão de abertura: 20/11/2017, às 14 horas. OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), aplicado sobre o pavimento existente, o qual totaliza uma área a ser pavimentada de 13.533,72m², conforme edital. Local: Prefeitura Municipal, Av. Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br .

Coxilha-RS, 31 de outubro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:990CE7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2017 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 16/novembro/2017, às 14 horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS. Objeto: aquisição de Brita nº 2 conforme necessidade do município. Local: Prefeitura Municipal de Coxilha, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Coxilha-RS, 01 de novembro de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:21A0545D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 149/2017

Espécie: Contrato nº 149
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Retifica Mocellin Ltda
Objeto: Fornecimento De Peças Motor De Caminhão.
Valor: R$ 15.947,20
Vigência:31/12/2017
Data de Assinatura: 01/11/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Sérgio Mocellin

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:FEA6079C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 440/2017 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo n° 211 da Lei n° 969/2010 e lei 803/90, **CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **SRª SHEILA PRESTES DA SILVA ,**matricula nº 73180 , **cargo professora,** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 28 de Outubro de 2017 a 27 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 01 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:635A4492

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°441/2017 EXONERA SERVIDORA A PEDIDO

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões- RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **EXONERA SERVIDORA A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO C.C 02 DE ASSESSOR DE SECRETÁRIO**, a Servidora, **Sra SARA BARBOSA DE OLIVEIRA,** matricula n° 1376-0 a contar de 01 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 01 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:4614B24E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 439/2017 DESIGNA SERVIDOR

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA SERVIDOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**, o servidor **Sr JULIO CESAR ALMEIDA CAMPOS, matrícula nº 2062, cargo motorista** , a contar de 01 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 31 de Outubro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:D793ED29

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 437/2017 TRANSFERE SERVIDOR

DENIS BRIDI Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **TRANSFERE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO , PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, o servidor, **Sr: SADRAQUE CORREA RAMOS,** matrícula nº 86908, cargo de motorista ,a partir de 01 de Novembro de 2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOISIRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 31 de Outubro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:40876CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 436/2017 DESIGNA SERVIDOR

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA SERVIDOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o servidor **Sr ROBERTO CARLOS ANUNCIAÇÃO DA SILVA, matrícula nº79790, cargo motorista** , a contar de 01 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 31 de Outubro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:AD8680CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 435/2017 REVOGA PORTARIA N° 03/2017 E TRANSFERE SERVIDORA

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal,**REVOGA PORTARIA N° 03/2017 QUE NOMEOU CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE POLÍTICO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRANSFERE SERVIDORA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE A Srª SELEIR TEREZINHA CORREA RAMOS BORGES,** matricula n° 61077,cargo atendente, a contar de 01 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 31 de Outubro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:F51801B2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 438/2017 AUTORIZA O ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL DR DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA A DIRIGIR EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Em respeito ao princípio constitucional da motivação dos atos administrativos, fundamenta-se a referida designação pelas seguintes razões de fato e de direito:
Considerando a redução significativa dos repasses de recursos dos entes federados e a limitação do índice de folha de pagamento.
Considerando as situações de anormalidade provocadas pelas intempéries naturais, que gera gastos demasiado aos cofres públicos, aumentando a demanda reprimida da população em geral.
Considerando que os orçamentos são extremamente limitados, principalmente em municípios pequenos, situação que leva o administrador público a conter gastos em nome do princípio constitucional da economicidade.
A presente autorização somente é admitida em caráter excepcional, desde que haja efetiva necessidade e que seja "a bem do serviço público", não se constituindo como regra e sim como exceção. ***No caso em concreto, o servidor está autorizado a eventualmente dirigir desde que haja efetiva necessidade para o bom andamento dos***

trabalhos, em especial, na questão de dirigir-se as audiências onde a municipalidade possui interesse.
Por fim, o servidor deverá dirigir veículos, ou operar máquinas, em consonância com a sua respectiva aptidão no sentido da habilitação legal para dirigir ou operar, consoante as normas consolidadas de trânsito.
Considerando as fundamentações e razões acima aludidas:
DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, *no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o Assessor Jurídico Municipal Dr Diogo Figueiredo de Oliveira , para suprir lacunas eventuais e excepcionais em relação a função de motorista de carros e veículos do gabinete desde que tenha necessidade no respectivo setor, em especial, na questão das audiências onde a municipalidade tiver interesse.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, AOS 01 de Novembro de 2017.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

PAULO DOS SANTOS SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:50D98D86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **8:00 horas, do dia 21 de novembro do ano de 2017**, na sala de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio para o **Pregão presencial Nº 23/2017**.

A presente Licitação tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Brinquedos para atender os alunos das escolas, com atendimento de qualidade e humanizado priorizando o bem estar de todos através dos recursos da Secretaria da Educação - PAR.
As cópias do Edital e Anexos poderão ser retiradas junto ao site da Prefeitura Municipal de Ernestina: www.ernestina.rs.gov.br
Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 7:30h às 13:30h, ou pelos fones 0 xx 54 3378-1105.

Ernestina – RS, 01 de novembro de 2017.

Publique-se,

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

LEONEL BORBA
Licitações

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:58A7B3C1

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, torna público a retificação do Edital Pregão Presencial nº 20/2017 - Equipamentos para a Unidade Básica de Saúde, proposta de nº 12489.437000/1160-0/MS, no item "34"-Desfibrilador portátil passa a ser com a seguinte descrição: Desfibrilador portátil (DEA) peso máximo de 2kg, adulto e pediátrico; adulto 150J-200J, crianças 50J; Intervalo entre os disparos de 30 segundos, memória interna de no mínimo 2Giga, bateria recarregável (110/220W), tempo máximo de duração de bateria 6 horas; comando ligar/desligar no painel frontal. A nova data para a abertura das propostas e documentação será no dia 22/11/2017 às 8:00h na rua Júlio dos Santos, Informações fone (54)3378-1105 ou no site www.ernestina.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS, aos 01 dias do mês de novembro de 2017.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal.

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:67F7A0D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.775/2017.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 72 inciso III, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Erval Seco, com a finalidade de assegurar a proteção e a seguridade social a quem dela necessitar caracterizada por um conjunto de ações iniciativas do Poder Público e da Sociedade, visando, a assistência social, a proteção à família, a maternidade, à infância, á adolescência, aos portadores de deficiência e a velhice.

Art. 2º - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais à universalização dos direitos sociais, organizada da seguinte forma:
I – Proteção Social Básica: executado no centro de Referencia de Assistência Social – CRAS;
II – Proteção Social Especial: executada pelo Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS; e na inexistência deste na própria Secretaria.
III - Vigilância Socioassistencial: executada na própria secretaria.

Art. 3º - São competências e atribuições da Secretaria:
Assegurar a política de assistência social no âmbito do Município;
Mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
Organizar a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
Executar os benefícios eventuais, serviços assistências, programas e projetos de forma direta e Coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil.

Definir a relação com as entidades prestadoras e instrumentos legais a serem utilizados;
Definir os padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social e cidadania;
Articular com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas a inclusão dos destinatários da assistência social e cidadania;
Supervisionar, monitorar e avaliar as ações de âmbito local;
Acompanhar, avaliar os benefícios de Prestação Continuada;
Elaborar o relatório de gestão;
Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para as áreas do trabalho e de assistência social;
Capacitar conselheiros e entidades envolvidas com a política de assistência social;
Assessorar técnico e administrativamente os Conselhos Municipais no seu âmbito;
Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitas no plano de assistência social e cidadania
Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania s critérios de transferência de recursos financeiros;
Proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social confirme legislação vigente;
Expedir atos normativos necessários á gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e cidadania, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Legislação em vigor;
Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
Realizar a execução orçamentária financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º - É criado o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social Cidadania e Secretário adjunto de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal de acordo com o quadro abaixo especificado.

Código	Nº Cargo	Denominação	Padrão	Coeficiente CC	Coeficiente FG
I	01	Secretário	CC: 6 e FG: 6	12,84	8,30
I	01	Secretário Adjunto	CC: 4 e FG: 4	6,80	3,40

Art. 5º - Os recursos para a implantação e manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania serão previstos nos orçamentos anuais.

Art. 6º - As Atribuições inerentes aos cargos de Secretário e Secretário Adjunto estão previstos nos anexos I e II como patês integrantes a esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na Dara de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 31 de outubro de 2017.

LEONIR KOCHE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.
ANEXO I

Atribuições Inerentes ao Cargo de Secretário Municipal de Assistente Social e Cidadania.

- Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretária de Assistência social.
- Assessorar e subsidiar o prefeito Municipal nas tomadas de decisões referentes à Secretaria de Assistência Social.
- Planejar a execução da política pública municipal de assistência social mediante o desenvolvimento de ações que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à mulher, à velhice, e aos portadores de deficiência.
- O amparo às crianças e adolescentes carentes e a promoção da integração ao mercado de trabalho.
- Implementar ações de proteção social básica que visem prevenir situações de vulnerabilidade e de risco social apresentadas por indivíduos e famílias.
- Planejar o atendimento, por meio do Serviço Social da Secretaria, à população carente que busca o atendimento das suas necessidades básicas de sobrevivência.
- Coordenar o Centro de Referencia e Assistência Social – CRAS.
- Gerenciar os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente.
- Planejar a execução de serviços, Programas, projetos e benefícios de assistência social.
- Manter intercâmbio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) e com a Secretaria Estadual de Justiça e do Desenvolvimento Social do Estado do RS com a finalidade de propor convênios e/ou projetos para o desenvolvimento de programas sociais consubstanciados no Plano Municipal de Assistência social, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo.
- Propor políticas sobre assuntos relativos à pasta.
- Organizar e Coordenar programas e atividades da Secretaria.
- Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Secretaria.
- Implantar e implementar normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades da Secretaria.
- Promover reuniões periódicas da elaboração dos projetos de leis orçamentárias.
Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta.
- Zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente.
- Assessorar os órgãos da Prefeitura nos assuntos referentes a Secretária.

Condições de Trabalho:
Carga Horária 40 horas semanais.
Idade mínima de 18 anos.

ANEXO II

Atribuições Inerentes ao Cargo de Secretário Adjunto

- Acompanhar o Secretário nas atividades que estão sendo implantadas na Secretaria.
- Participar na elaboração e implantação dos procedimentos, visando garantir um trabalho eficaz no atendimento às necessidades dos usuários.
- Participar na coordenação dos processos de articulação a serem desenvolvidas a nível de Secretaria.
- Articular com a equipe técnica estratégias e ferramentas para qualificar o trabalho.
- Executar ações que possibilitam a participação dos profissionais e usuários.
- Participar nas reuniões de planejamento e avaliações das atividades planejando e desenvolvendo.
- Assessorar o secretário em suas atividades de condução da Secretaria.

Condições de Trabalho

Carga Horária: 40 horas.
Idade mínima; 18 anos

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:339EE95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.776/2017.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 73 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Constituem atribuições do Vice–Prefeito do Município de Erval Seco em auxilio ao Prefeito sempre que especificadamente determinado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:
I – Acompanhar e assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
II – Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
III- Auxiliar o Prefeito no desempenho de missões oficiais;
IV Promover a articulação do Prefeito com instituições públicas e privadas;
V – Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para a execução de atividades sociais;
VI – propor confecção ou estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas;
VII – Firmar, mediante delegação específica, convênio ou acordos com a União, o Estado, outros municípios ou entes públicos;
VIII – Acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmando pelo município;
IX – Acompanhar a tramitação dos projetos do executivo junto à Câmara Municipal de Vereadores e junto a outros órgãos governamentais;
X – Representar, quando designado, o Prefeito Municipal em atos ou solenidades oficiais;
XI – Acompanhar e levantar dados quanto ao andamento das obras e serviços do Município;

Art. 2º - o Vice-Prefeito, quando em missão oficial, fará jus a diárias nos termos da Lei.

Art. 3º - As despesas dessa Lei correm por conta da Dotação Orçamentária vinculadas ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Vice-Prefeito, servidor público, poderá optar quando em passado pela percepção do vencimento e das vantagens pessoas de servidor ou do subsídio de agente político.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário, especificadamente a Lei Nº 2011/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 31 de outubro de 2017

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:38C3DF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 100 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária

anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 2771/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 100 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento
e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda até 20 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento

da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios Bimestral os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 15 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 07 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de agosto de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 55. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 56. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.
§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 58. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 59. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº _____ - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art.100 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 31 de Outubro de 2017

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:03B0EA81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.778/2017.

"ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E AUTORIZA A REPASSAR RECURSOS AO ESPORTE CLUBE ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL VETERANOS DO GUARANI COMO AUXÍLIO PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO BOCHAS".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Abre crédito no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade – 2.024 – Manutenção do Conselho Municipal do Desporto
120– 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R$ 2.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade – 2.024 – Manutenção do Conselho Municipal do Desporto
122– 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio de repasse de recursos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única, ao Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Veteranos do Guarani do Município de Erval Seco.

Art. 4º - Os recursos serão utilizados para cobrir gastos com a organização do Campeonato de Bochas do Município de Erval Seco.

Parágrafo Único - A entidade se compromete a prestar contas do valor recebido no final da execução financeira do convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de outubro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:BCDC931F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 075/2017

"ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E AUTORIZA A REPASSAR RECURSOS AO ESPORTE CLUBE ESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL VETERANOS DO GUARANI COMO AUXÍLIO PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO BOCHAS".

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA.

Art. 1º - Abre crédito no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme Lei Municipal nº 2.778/2017 na seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade – 2.024 – Manutenção do Conselho Municipal do Desporto
120– 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R$ 2.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cult, Desp e Turismo
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade – 2.024 – Manutenção do Conselho Municipal do Desporto
122– 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio de repasse de recursos no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em parcela única, ao Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Veteranos do Guarani do Município de Erval Seco.

Art. 4º - Os recursos serão utilizados para cobrir gastos com a organização do Campeonato de Bochas do Município de Erval Seco.

Parágrafo Único - A entidade se compromete a prestar contas do valor recebido no final da execução financeira do convênio.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de outubro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9D516C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS Nº 022/2017.

Contratada: **AUTO POSTO BOTTEGA LTDA**
Objeto: Aumento no valor do Item "37" - Óleo Diesel S-10 de R$ 0,05 o litro.

Erval Seco, 01 de novembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A4B4492A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2017 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 PROCESSO N° 69/2017

Contratada: **ERVAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

Objeto: Fica aditado ao presente contrato a seguinte quantidade de materiais: 35m³ de areia média (item 4) e 180 un. Telha fibrocimento 2,44mx050mx4mm (item8).
Valor: 5.444,20 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Erval Seco, 01 de novembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal .

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:22D337E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2017.

CONVENIADA: Esporte Clube Esportivo, Recreativo e Cultural Veteranos Do Guarani.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
OBJETO: Auxilio para organização do Campeonato de Bochas.

Erval Seco, 01 de novembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B6FA69E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017

CONVENIADA: **Associação Hospital de Caridade de Erval Seco.**

OBJETO: **Fica alterado o valor do** PLANTÃO DE SOBREAVISO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA **para R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)** para cobrir os períodos das 17:00hs às 19:00hs.

Erval Seco, 01 de novembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:93E0C0BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.673, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Consolida a estrutura das as Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Esteio, estabelecendo sua nomenclatura, atribuições lotação e padrão, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:84AFF0B1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO N. 264/2016

CONTRATO N. 264/2016 – Adendo 1
Inexigibilidade N. 020/2016 – Chamada Pública N. 010/2016
Credenciado: MARCIA CRISTINA HENRIQUE DE SOUZA -ME
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de novembro de 2017, até 02 de novembro de 2018.
Assinatura: 30 de outubro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greice Susane Vieira
Código Identificador:70A2E45C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO ..... Nº 093/2017
PROCESSO .....Nº 11448/2017
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA - SMAD", conforme especificações e quantidades estimadas contidas nos ANEXO IV – DO OBJETO, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 24 de novembro de 2017 às 13h45min. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio, no dia 24 de novembro de 2017 a partir das 14 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio/Licitações **(http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:393CD826

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
O Município de Fagundes Varela, torna público o Registro de Preços Unitários dos produtos abaixo relacionados, a serem adquiridos conforme a necessidade da municipalidade, os quais serão válidos por 01 (um) ano, contados desta publicação. Os mesmos encontram-se publicados no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br. Resultantes do seguinte Pregão Presencial nº 043/2017. Fornecedor: **Fernandes Distribuidora de Gás e Água Ltda – ME**
Item 01 – Recarga de gás GLP 13 Kg, R$ 74,00 p/unid
Item 02 – Recarga de gás GLP 45 Kg, R$ 328,00 p/unid.

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:7289501B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 115/2017 - DEMOLINER MED LTDA ME - CNPJ 12.156.968/0002-71. Tomada de Preços 6/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL. Valor Mensal: R$16.000,00. Valor Total: R$ 192.000,00. Vigência: 5 de Outubro de 2017 a 4 de Outubro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 5 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:8FD25246

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 116/2017 - DANILO JOSE WEBBER – ME - CNPJ 27.735.019/0003-02. Pregão Presencial 21/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO. Valor Total: R$ 34.930,43. Vigência: 9 de Outubro de 2017 a 8 de Dezembro de 2017, pelo período de 2 meses. Assinatura: 9 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:01A4499E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 117/2017 - MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 07.734.903/0001-45. Pregão Presencial 22/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR 12B DA FROTA MUNICIPAL. Valor Total: R$ 20.000,00. Vigência: 11 de Outubro de 2017 a 10 de Outubro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura 11 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:B6C6155C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 118/2017 - SYSTEM PROCESSAMENTOS LTDA - CNPJ 90.868.787/0001-09. Inexigibilidade 4/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ATUALIZAÇÃO MENSAL DE SOFTWARES DE GESTÃO PARA OS ÓRGÃOS E UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Valor Mensal: R$6.643,96. Valor Total: R$ 79.727,52. Vigência: 11 de Outubro de 2017 a 10 de Outubro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 11 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:1196F59C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONTRATO - MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO 2017

CONTRATO NÚMERO 119/2017 - PEDIATRAS INTEGRADOS LTDA - CNPJ 07.441.667/0001-79. Tomada de Preços 7/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO PORTE. Valor Mensal: R$8.690,00. Valor Total: R$ 104.280,00. Vigência: 25 de Outubro de 2017 a 24 de Outubro de 2018, pelo período de 12 meses. Assinatura: 25 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:A0006F2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE CONVÊNIO - MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO 2017

CONVÊNIO NÚMERO 9/2017 - MUNICIPIO DE CENTENARIO - CNPJ 93.539.138/0001-44. Lei Municipal nº 1551/2017. Objeto: CONSTRUÇAO DE PONTE NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTENÁRIO, RS. Valor Total: R$ 142.457,00 (arcados 50% por município). Vigência: 24 de Outubro de 2017 a 23 de Fevereiro de 2018, pelo período de 4 meses. Assinatura: 24 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:6973A540

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

Pregão Presencial n.º 40/2017, para Registro de Preços– Torno público, para conhecimento dos interessados que **RETIFICO** o processo licitatório (somente a descrição do item 42), na modalidade citada, cujo objeto é aquisição de materiais de copa e cozinha. Abertura dos envelopes de proposta e habilitação permanecerá, no horário das 08h30min, do dia 06 de novembro de 2017. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 07h e 30min às 13h30min.

Formigueiro, 03 de novembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:159C5903

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

Pregão Presencial n.º 37/2017, para Registro de Preços– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é contratação de serviços de auto elétrica para uso na frota dos veículos do Transporte Escolar. Abertura dos envelopes de proposta e habilitação ocorrerá, no horário das 08h30min, do dia 17 de novembro de 2017. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 07h e 30min às 13h30min.

Formigueiro, 03 de novembro de 2017.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:8945776A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL CMI 005-2017

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial CMI 005/2017, referente à contratação de empresa para a confecção de 16 placas de aço inox para galeria coletiva, em conformidade com o Parecer Jurídico, bem como das conclusões da pregoeira e respectivos membros da equipe de apoio, ao mesmo tempo em que **ADJUDICA** o objeto desta licitação à empresa **ABCX Comunicações Ltda. - ME**, CNPJ sob n° 11.234.120/0001-70, vencedora do item n° 1, com o valor unitário de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) por placa, totalizando o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) as 16 placas.

Ibirubá/RS, 1° de novembro de 2017.

VER. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:221A0C12

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÚMULA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL CMI 005-2017

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o contrato n° 005/2017, vinculado ao resultado do Pregão Presencial CMI 005-2017: **Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá. **Contratada**: ABCX – Comunicações Ltda. - ME **Objeto**: Contratação de empresa para confecção de 16 placas de aço inox para galeria coletiva. **Valor**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Prazo de Entrega**: 27 dias, a contar da assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária**: Projeto 1001, Elemento 4490.00.00.00.00.00.

Gabinete da Presidência, em 1° de novembro de 2017.

VER. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS
Presidente do Legislativo Ibirubense.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:02B49B50

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA N° 016/2017

Determina Ponto Facultativo na Câmara Municipal.

A Vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais contidas no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o feriado facultativo do dia 31 de outubro – Reforma Luterana, que neste ano comemora os 500 anos da Reforma.

Considerando a edição do Decreto n° 4.236, de 30 de outubro de 2017, que determina Ponto Facultativo no Município de Ibirubá, o dia 03 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°- Determinar como Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Ibirubá o dia 03 de novembro de 2017.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ-RS, EM 1° DE NOVEMBRO DE 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VERª. DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS,
Presidente.

VER. VAGNER OLIVEIRA,
Secretário.

Publicado por:
Jarbas Rodrigo Ruschel
Código Identificador:C533A708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.327/2017

Concede promoção trienal para a servidora Aline Carré dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **ALINE CARRÉ DOS SANTOS,** matrícula n.º 10327, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de agosto de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:21F9168D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.326/2017

Concede promoção trienal para a servidora Maria Ilani Henkes Lamb.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA ILANI HENKES LAMB,** matrícula n.º 781, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de agosto de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:FA87C27D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.325/2017

Concede promoção trienal para o servidor Marcelo Gunchoroski.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO GUNCHOROSKI,** matrícula n.º 1092-01, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de agosto de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2A296287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.324/2017

Concede promoção trienal para o servidor Jeferson Costa dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **JEFERSON COSTA DOS SANTOS,** matrícula n.º 1530, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de agosto de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:FFAB8DB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.323/2017

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Andre Leandro Koch.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 061/2017, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **ANDRE LEANDRO KOCH**, matrícula n.º 1534, a contar de 17 de agosto de 2017, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 23 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:0E3CF6F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.322/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Giseane Conterno.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 22 de agosto de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 17 de agosto de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Giseane Conterno	Fonoaudióloga	18/08/2014 a 17/08/2017	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:680D8C8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.321/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Jeferson Costa dos Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 22 de agosto de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 21 de agosto de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Jeferson Costa dos Santos	Atendente de Farmácia	21/07/2014 a 21/08/2017	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:ACD3EA6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.320/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório do servidor Andre Leandro Koch.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 22 de agosto de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 17 de agosto de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, do Servidor abaixo relacionado, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Andre Leandro Koch	Assistente Administrativo	18/08/2014 a 17/08/2017	Aprovado

O servidor aprovado por este ato fica declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9F0A19FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.319/2017

Nomeia Comissão de Seleção de projetos referente ao Edital de Chamamento Público n.º 006/2017, encaminhados para o Município de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo Decreto Municipal n.º 4.185/2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia Comissão de Seleção para avaliar os projetos encaminhados para o Município de Ibirubá, referente ao Edital de Chamamento Público n.º 006/2017, conforme segue:

TACIANA BASSO TOLAZZI
VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
RAQUEL CRISTINA DA SILVA NOVELLO
AMANDA WEBBER

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 21 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C37ADB50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.318/2017

Nomeia Comissão para efetuar análise e/ou isenção do IPTU.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,
R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, Comissão para efetuar análise e/ou isenção do IPTU, quando devido, e mediante solicitação protocolada pelo contribuinte, em virtude da atualização do valor venal dos imóveis e recadastramento da planta de valores:

MARIA ILANI HENKES LAMB – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - TRIBUTOS
MARCELO GUNCHOROSKI – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - OBRAS
RICARDO FORGERINI – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2017, ficando revogada a Portaria n.º 9.759/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C55177E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.317/2017

Nomeia membros do Conselho do Plano Diretor - CONPLAD.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.599/2015, de 09 de junho de 2015,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os membros representantes das entidades que integram o CONSELHO DO PLANO DIRETOR - CONPLAD, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.599/2015:

A- REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Representante da Secretaria da Administração e Planejamento
Eduardo Lorenzoni Zeni
II – Representantes do Setor de Engenharia
Jeferson Müller
Roberta Suelen Ahlert
III – Representante da Fiscalização de Obras
Marcelo Gunchoroski
IV **–** Representante da Fiscalização Tributária
Maria Ilani Henkes Lamb
V - Representante do Setor de Cadastro Imobiliário
Ricardo Forgerini
VI - Representante do Departamento de Meio Ambiente
Elisangela dos Santos Althaus
VII - Representante do Departamento de Habitação
Maria Erotilde Depellegrins Tedesco

B- REPRESENTAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

I - Representante da Subseção da OAB de Ibirubá
Priscila Salvatori
II – Representante da EMATER
Oneide Ernesto Kumm
III – Representante das Escolas Estaduais
Vera Cristina Debortoli
IV **–** Representante das Escolas Municipais
Carolina Schweig
V - Representante das Universidades
Maurício Cerutti de Castro
VI - Representante dos Arquitetos registrados no Município
Marcelo Müller
VII - Representante dos Engenheiros registrados no Município
Fabiano Lauxen
VIII- Representante da Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviços e Agropecuária
Simone Branco
IX- Representante de organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público
Luiz Antônio Roman

C- REPRESENTAÇÃO TERRITORIAL
I- Representantes da área urbana / Associações de Bairros
Lirio Schweig
Aline Wilges
Iraci Freiberg
II- Representantes da área rural / Comunidades Rurais
Leonir Fior

Art. 2º - Pela atividade exercida no Conselho do Plano Diretor - CONPLAD, os integrantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2017, ficando revogada a Portaria n.º 8.895/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1836BA32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.316/2017

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Marla Joseane Krammes Lauxen.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA**, em 21 de agosto de 2017, a conclusão de Estágio Probatório, a contar de 08 de junho de 2017, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Marla Joseane Krammes Lauxen	Enfermeira	19/02/2014 a 08/06/2017	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 21 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:487B50D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.315/2017

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Giovana Matos da Silva.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **GIOVANA MATOS DA SILVA**, Auxiliar de Ensino, matrícula n. º 1317, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 08 de agosto de 2017 a 08 de outubro de 2017, conforme Inspeção de Saúde n.º 053/2017.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

ublicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:328F9CB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.314/2017

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Neusa Marlise Metzdorf.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 056/2017, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **NEUSA MARLISE METZDORF**, matrícula n.º 1432, a contar de 04 de agosto de 2017, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 17 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E65EE178

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.313/2017

Exonera, a pedido, a servidora Maiara Cristiane Trein Tauchert do cargo de Professora Séries Finais - Artes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera, a pedido, a servidora **MAIARA CRISTIANE TREIN TAUCHERT**, matrícula n.º 1059, a contar de 17 de agosto de 2017, do cargo de **PROFESSORA SÉRIES FINAIS – ARTES**, conforme Lei Complementar n.º 005/2002, e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8E70EC7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.312/2017

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor Marcelo Gunchoroski.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 055/2017, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos do servidor **MARCELO GUNCHOROSKI**, matrícula n.º 1092-01, a contar de 01 de agosto de 2017, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso Superior de Administração Pública.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:358AAE21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.311/2017

Concede promoção trienal para o servidor Sergio Luiz Seger.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **SERGIO LUIZ SEGER,** matrícula n.º 848, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B61475A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.310/2017

Concede promoção trienal para a servidora Noeli Guedes.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **NOELI GUEDES,** matrícula n.º 1.510, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:26CE9519

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.309/2017

Concede promoção trienal para o servidor Luís Fernando Novello.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS FERNANDO NOVELLO,** matrícula n.º 1.221, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9D73D039

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.308/2017

Concede promoção trienal para a servidora Juscelaina Clara S. Ramires.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **JUSCELAINA CLARA S. RAMIRES,** matrícula n.º 834, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E3B69673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.307/2017

Concede promoção trienal para o servidor Andrigo Fenner.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDRIGO FENNER,** matrícula n.º 854, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:36206920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.306/2017

Concede promoção trienal para o servidor Wilson Fassbinder.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **WILSON FASSBINDER,** matrícula n.º 395, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EA6A13D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.305/2017

Concede promoção trienal para o servidor Volnei Carlos Neis.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VOLNEI CARLOS NEIS,** matrícula n.º 786, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BE74D50C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.304/2017

Concede promoção trienal para o servidor Volmir Christ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VOLMIR CHRIST,** matrícula n.º 926, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:31FB84ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.303/2017

Concede promoção trienal para o servidor Vlairton Luis da Costa Machado.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VLAIRTON LUIS DA COSTA MACHADO,** matrícula n.º 917, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2EF82BFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.302/2017

Concede promoção trienal para a servidora Viviane Refatti.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **VIVIANE REFATTI,** matrícula n.º 1.501, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:58ACEB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.301/2017

Concede promoção trienal para o servidor Vinícios Feistel Valério.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VINÍCIOS FEISTEL VALÉRIO,** matrícula n.º 1.481, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B30C9EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.300/2017

Concede promoção trienal para o servidor Vinícios de Campos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VINÍCIOS DE CAMPOS,** matrícula n.º 1.349, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4C7718B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.299/2017

Concede promoção trienal para a servidora Vera Lucia Neves.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **VERA LUCIA NEVES,** matrícula n.º 1.342, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9E21E128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.298/2017

Concede promoção trienal para a servidora Vania Teresinha Rodrigues Loser.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **VANIA TERESINHA RODRIGUES LOSER,** matrícula n.º 1.197, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7FFBA1B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.297/2017

Concede promoção trienal para a servidora Vanessa Cristina Henrich Kuntzer.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **VANESSA CRISTINA HENRICH KUNTZER,** matrícula n.º 1.472, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:765D5ABF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.296/2017

Concede promoção trienal para o servidor Vanderlei Depellegrins.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VANDERLEI DEPELLEGRINS,** matrícula n.º 1.013, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B7554CD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.295/2017

Concede promoção trienal para o servidor Valtair de Bairros.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **VALTAIR DE BAIRROS,** matrícula n.º 464-1, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C953F9EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.294/2017

Concede promoção trienal para a servidora Tatiane Aparecida Pereira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora **TATIANE APARECIDA PEREIRA,** matrícula n.º 1.408, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:128A274E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 10.293/2017

Concede promoção trienal para o servidor Tarcísio de Camargo.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **TARCÍSIO DE CAMARGO,** matrícula n.º 1.100, promoção trienal de 3% (três por cento), a contar de 01 de julho de 2017, conforme Lei Complementar n.º 096/2014.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:32574AC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR CONCORRÊNCIA Nº 013/2.017

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados julgamento habilitação do Edital em epígrafe. **HABILITADAS:** nº 02 – Fator Engenharia Ltda-EPP e nº 05 - R. D. Martins Esquadrias de Madeiras e Construtora Ltda-ME. **INABILITADAS:** nº 01 – Jane Campos Gonçalves e Cia. Ltda; nº 03 – Sommer's Construtora Ltda; nº 04 – Passo's Construções Ltda-EPP; nº 06 – Innovale Engenharia e Construção Ltda; nº 07 – Engepedras Construtora Ltda e nº 08 – Potencial Construções Eireli. Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Paraguassú, 2017, Imbé/RS, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, cópia das Atas disponíveis no site www.imbe.rs.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que

no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recurso.

Imbé, 03 de Novembro de 2.017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Jorge Jovino Fortunato Ferraz
Código Identificador:5EDC4E2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO N. 120, DE 01/11/2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.686, DECRETA: Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2017, na forma e valores que discrimina e com as fontes de recursos nele indicadas.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Everton da Rosa
Código Identificador:2046624E

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 112/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO 121/2017 – PROCESSO 270/2017

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE RECREAÇÃO, para a Secretaria de Assistência Social, **às 9 horas do dia 17 de novembro do ano de 2017**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**

Editais e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 01 de novembro de 2017

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gladis Gresele Koscrevic
Código Identificador:5494A6F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Memorando nº 184, de 19 de novembro de 2017, da Secretaria de Educação, e nos termos do inciso I do artigo 158 e artigo 161 da Lei Municipal n.° 1700, de 27 de setembro de 2005 do Regime Jurídico, designa os servidores Airton Schultz**,** Técnico Agrícola Matrícula:1016; Cristiana Alice Schoninger, Auxiliar de Escriturário Matrícula: 1570 e Marina Andreia Traesel, Nutricionista Matrícula: 1091, nomeados pela Portaria n.º 23, de 03 de fevereiro de 2017, sob a presidência do primeiro, realizarem **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA,** para apurar os fatos relatados. Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a apresentação do relatório. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:D842BB79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE DUAS RETROESCAVADEIRAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão para recebimento de duas RETROESCAVADEIRAS para a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Viação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017, PROCESSO Nº 224/2017 E EDITAL Nº 104/2017. A comissão fica responsável pela emissão de relatório. Ficando a mesma assim constituída:

Alex Backes Hammes – Auxiliar de Escriturário
Gislaine Tavares - Auxiliar de Escriturário
Marcos Nogara – Mecânico
Rejane Meneghetti – Auxiliar de Escriturário

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:E039F3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia servidores para compor o comitê de investimentos.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** servidores para compor o comitê de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Independência, em conformidade ao Decreto nº 172, de 12 de setembro de 2014, ficando assim constituído:

-Marcos Jocemar Meller Domenighi – Tesoureiro – Matrícula 698

-Sandra Venites – Escriturário – Matrícula 1941
-Susana Kopper – Secretário Legislativo - Matrícula 1003 - CPA-10

Fica revogada a portaria nº 97, de 25 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:410CCCF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO Nº 03/2017

O Município de Iraí torna público que as 8 horas do dia 13 de novembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de bens imóveis, através do Edital nº 03/2017. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 10 de outubro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:94C8C0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE LEILÃO Nº 04/2017

O Município de Iraí torna público que as 8 horas do dia 14 de novembro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal, na rua Vazulmiro Dutra, 161, será realizado a venda de veículos e sucatas de propriedade do município, através do Edital nº 04/2017. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo telefone (55) 3745 1288 ou www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 10 de outubro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:388D5FE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035.2017

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, a aprovada, na 1ª colocação para o **Cargo de Enfermeira**, Sra. **AMANDA SCHNEIDER WEISSHEIMER**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado de nº. 029/2017, com homologação final em 17/10/2017, através do Decreto nº. 84/2011 e Lei Municipal de nº. 1.289/2017 para tomar posse no dia 06 de novembro de 2017.
A aprovada deverá apresentar a documentação exigida na data da posse, conforme exigências do edital de processo seletivo.

Ivorá, 1º de novembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:3CEC00FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 100/2017

ABRE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E REDUÇÃO DE VERBA

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que seu cargo lhe confere e considerando o artigo 1º. Lei Municipal nº. 1296/2017, de 30 de outubro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R$ 581,40 (quinhentos e oitenta e um reais com quarenta centavos), para a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gastos não Computáveis – FONTE ESTADUAL
Classificação: 10.301.0034.2.051 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAUDE DA FAMILIA
Recurso: 4293 – SAUDE DA FAMILA CONS. POPULAR 2015/2016
Conta da Despesa:
3.4.4.3.0.93.00.01 – 2519 – Rest. de Transf. e Convênios Recebidos do Estado .....R$ 581,40
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: .....R$ 581,40

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação verificado na conta de receita 4.3.2.5.0.10.3700 – 374 – Receita de remuneração de depósitos bancários CP 2015/2016 no valor de .....**R$ 73,88**

E por redução orçamentária nas seguintes dotações:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gastos não Computáveis – FONTE ESTADUAL
Classificação: 10.301.0034.2.051 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAUDE DA FAMILIA
Recurso: 4293 – SAUDE DA FAMILA CONS. POPULAR 2015/2016
Conta da Despesa:
3.3.3.9.0.30.00.00 – 2410 – Material de Consumo.....R$ 111,90
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gastos não Computáveis – FONTE ESTADUAL
Classificação: 10.301.0034.2.051 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAUDE DA FAMILIA
Recurso: 4293 – SAUDE DA FAMILA CONS. POPULAR 2015/2016
Conta da Despesa:
3.4.4.9.0.52.00.00 – 2411 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 395,62
Total dos recursos para cobertura do Crédito ..... R$ 581,40

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 31 de outubro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

31/10/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:96281D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.296/2017

ABRE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E REDUÇÃO DE VERBA

Ademar Valentim Binotto, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R$ 581,40 (quinhentos e oitenta e um reais com quarenta centavos), para a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gastos não Computáveis – FONTE ESTADUAL
Classificação: 10.301.0034.2.051 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAUDE DA FAMILIA
Recurso: 4293 – SAUDE DA FAMILA CONS. POPULAR 2015/2016
Conta da Despesa:
3.4.4.3.0.93.00.01 – 2519 – Rest. de Transf. e Convênios Recebidos do Estado .....R$ 581,40

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: .....R$ 581,40

ART. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação verificado na conta de receita 4.3.2.5.0.10.3700 – 374 – Receita de remuneração de depósitos bancários CP 2015/2016 no valor de .....**R$ 73,88**
E por redução orçamentária nas seguintes dotações:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gastos não Computáveis – FONTE ESTADUAL
Classificação: 10.301.0034.2.051 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAUDE DA FAMILIA
Recurso: 4293 – SAUDE DA FAMILA CONS. POPULAR 2015/2016
Conta da Despesa:
3.3.3.9.0.30.00.00 – 2410 – Material de Consumo.....R$ 111,90

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 04 – Gastos não Computáveis – FONTE ESTADUAL
Classificação: 10.301.0034.2.051 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE SAUDE DA FAMILIA
Recurso: 4293 – SAUDE DA FAMILA CONS. POPULAR 2015/2016
Conta da Despesa:
3.4.4.9.0.52.00.00 – 2411 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 395,62

Total dos recursos para cobertura do Crédito ..... R$ 581,40

Art 3º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 30 de outubro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
30/10/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:68B33B0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 101/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Alpha Higiene e Limpeza Ltda. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 125.373,10. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Benoni Francisco Duarte. Data da assinatura: 04/10/17

Ata de Registro de Preços nº 102/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Armazzen da Limpeza Ltda ME. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 120.283,31. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Liane Maria Magni. Data da assinatura: 04/10/17

Ata de Registro de Preços nº 103/2017Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Baronesa Ltda EPP. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 144.709,45. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Fernando Rauber. Data da assinatura: 04/10/17

Ata de Registro de Preços nº 104/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: GD Atacadista Eireli EPP. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 225.538,20. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Jerri Bernardini. Data da assinatura: 04/10/17

Ata de Registro de Preços nº 105/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: JN Materiais de Limpeza Ltda. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 256.191,25. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial.

Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Jonathan Afonso do Prado. Data da assinatura: 04/10/17

Ata de Registro de Preços nº 106/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Nick Limpeza e Higiene Eireli ME. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 163.096,15. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Ulisses G. Heit. Data da assinatura: 04/10/17

Ata de Registro de Preços nº 107/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Rosaclean Produtos de Limpeza Ltda ME. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 66.808,80. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Rafael Augusto Rosa. Data da assinatura: 04/10/17

Ata de Registro de Preços nº 108/2017. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Vener Pereira de Souza EPP. Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente. Valor: R$ 193.985,60. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial. Assinatura das partes: Satoshi Scaldo Suzuki e Vener Pereira de Souza. Data da assinatura: 04/10/17

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:A624F895

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO 01/2017

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 01/2017
O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS , no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, TORNA PÚBLICO a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em comercializar sêmen bovino e suíno, aos agricultores do Município de Jacutinga, que se enquadrem no Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho de Bovinos e Suinocultura, nos termos e condições estabelecidas no edital. O prazo para credenciamento será de 01/11/2017 até 0/11/2018, junto à sala de licitações, sito na Rua Antônio Felini, s/n, centro, em Jacutinga/RS. Demais disposições estão contidas no eEdital de Chamamento Público/credenciamento nº 01/2017. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou e-mail:
licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br ou site:
www.jacutinga.rs.gov.br.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:F3A73D4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados a abertura das Licitações:
Tomada de Preços 005/2017 – Referente à Contratação de Empresa para Pavimentação da Rua Nossa Senhora dos Navegantes**. Dia 20/11/2017 às 9h.**
Concorrência 001/2017 – Referente à Terceirização dos Serviços de Transporte Escolar**. Dia 08/12/2017 às 9h.**
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261.5880 ou (53) 3261.1999 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:94CF6CDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21-2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 70-2017 DL 21-2017, reconhece ser dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar com **UNIMED SANTA MARIA/RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA** CNPJ 87.497.368/0001-95. Prestação de serviços profissionais para avaliação pericial de insalubridade dos servidores municipais e emissão do laudo de insalubridade, periculosidade e penosidade, no valor total de **R$ 5.250,00** contrato 75-2017.

Jari 01 de novembro de 2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:5ADC6A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 67-2017

Contrato n° 67-2017 Contratada: Trevisan Carrocerias Metálicas LTDA CNPJ 07.703.991/0001-18 Aquisição de peças e prestação de serviços de troca do parabrisa do ônibus da Sec. de Saúde Placa INO 1723 valor de R$3.950,00 Vigência 04/10/17 – 03/11/17 **DL 20-2017**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:2860056E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 68-2017

Contrato n° 68-2017 Contratada: Buricá Pneus LTDA CNPJ 02.332.508/0001-12 Aquisição de pneus e câmaras para serem

utilizadas nos veículos da Frota Municipal valor de R$39.916,00 Vigência 05/10/17 – 04/04/18 **PREGÃO PRESENCIAL 20-2017**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:DB376AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 69-2017

Contrato n° 69-2017 Contratada: Bellezier Pneus LTDA CNPJ 73.730.129/0008-03 Aquisição de pneus para serem utilizados nos veículos da Frota Municipal valor de R$1.150,00
Vigência 05/10/17 – 04/04/18
PREGÃO PRESENCIAL 20-2017

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:F84BC9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DE CONTRATO 70-2017

Contrato n° 70-2017 Contratada: Roda Brasil Comércio de Peças e Veículos LTDA CNPJ 06.889.977/0001-98 Aquisição de pneus para serem utilizados nos veículos da Frota Municipal valor de R$38.780,00 Vigência 05/10/17 – 04/04/18 **PREGÃO PRESENCIAL 20-2017**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:E5ABD9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DE CONTRATO 71-2017

Contrato n° 71-2017 Contratada: CRVR Riograndense Valorização Resíduos LTDA CNPJ 03.505.185/0001-84 recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos valor por tonelada de R$ 102,50 Vigência 05/10/17 – 04/10/18 **PREGÃO PRESENCIAL 21-2017**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:40F2DBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 72-2017

Contrato n° 72-2017 Contratada: Celvirio Fortes da Jornada CNPJ 88.777.156/0001-24 Aquisição de óleo lubrificante e graxa para ser usado veículos da Frota Municipal valor de R$ 4.745,00 Vigência 09/10/17 – 09-12-2017 **PREGÃO PRESENCIAL 22-2017**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:2B2C55F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DE CONTRATO 73-2017

Contrato n° 73-2017 Contratada: Wanderlei Linke CNPJ 17.045.312/0001-14 Aquisição de materiais para ser desenvolvido o projeto de reabilitação psicossocial do município de Jari, valor de R$ 9.604,60 Vigência 16-10-2017 – 15-12-2017 **PREGÃO PRESENCIAL 24-2017**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:280065AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUMULA DO CONTRATO 74-2017

Contrato n° 74-2017 Contratada: Jorge Joceli Bayer CNPJ 08.965.446/0001-62 Aquisição de barrote para ser usado na construção de mata-burro e pranchas para reforma de pontilhões valor de R$ 20.375,00 Vigência 26-10-2017 a 25-12-2017 **PREGÃO PRESENCIAL 25-2017**

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:90B98FAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
3º EDITAL Nº 013/2017 – PROCESSO SELETIVO Nº 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Marcos Bassani dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado final dos aprovados no **PROCESSO SELETIVO**, destinado a selecionar candidatos para contratação de **Motorista para Veículos Leves e Micro Ônibus conforme Leis 1.305/2017 de 30 de Agosto de 2017.**

1 - DAS INSCRIÇÕES

Inscrição	Nome	Cargo
001	Paulo Cesar da Silva	Motorista para Veículos Leves e Micro Ônibus

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:BF1DB148

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 01/2017

A FINALIDADE DA PRESENTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO É A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE MOSTARDAS/RS – UNITEC.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 30, Inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto nº 7648/2017, RESOLVE:

Firmar o termo de colaboração/fomento com a Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos de Mostardas/RS – Unitec, para o repasse do valor de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), para auxílio nas despesas de transporte intermunicipal, para fins de formação em graduação e cursos técnicos.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa”.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o terceiro setor, em destaque com a Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos de Mostardas/RS – Unitec, pois é notório que se realiza mais

investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica, a Unitec propõe o desenvolvimento da viabilidade e o incentivo aos alunos a realizar e concluírem cursos de qualificação e graduação.

Diante dessa situação constatada no Município, entende-se como necessária a presente celebração de Termo de Colaboração/Fomento com a Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos de Mostardas/RS – Unitec, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

COMUNIQUE-SE.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:7C0A2355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 02/2017

A FINALIDADE DA PRESENTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO É A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO COM A SOCIEDADE DE AMPARO À TERCEIRA IDADE - SATI.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto nº 7657/2017, RESOLVE:

Firmar o termo de colaboração/fomento com a Sociedade de Amparo à Terceira Idade de Mostardas/RS, para o repasse do valor de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), sendo repassado mensalmente o valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para auxílio nas despesas com os idosos.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o terceiro setor, em destaque com a Sociedade de Amparo à Terceira Idade - SATI, pois é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Nesta ótica, a SATI propõe a prestação de serviços com assistência completa a pessoa idosa, sob regime de internato, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou politica, visando também a promoção humana.

Diante dessa situação constatada no Município, entende-se como necessária a presente celebração de Termo de Colaboração/Fomento com a Sociedade de Amparo à Terceira Idade - SATI, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

COMUNIQUE-SE.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4E4AFB8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL 25/2017

PREGÃO PRESENCIAL 25/2017
Luiz Carlos Panosso, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços de Combustível a se realizar as 10:00 horas do dia 20/11/2017. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123 ou junto ao Setor de Licitações, sendo que o edital está disponível no site https://palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 03 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agles Pereira
Código Identificador:7E8BCC2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.916, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 1 (um) MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, na área da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo **1 (um) MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236, 237 e 238 da Lei nº 514/1992, mediante processo seletivo.
Art. 2º - O prazo desta contratação será até o final do ano letivo de 2017 que será em 22 de dezembro.
Parágrafo Único – O contrato será automaticamente extinto se houver a posse de candidato aprovado em Concurso Público neste cargo, podendo também ser rescindido antecipadamente, se for cancelada a linha de transporte escolar.
Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelos contratados será 40(quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 514/1992.
Art. 4º - Os vencimentos do referido cargo serão equivalentes ao padrão 1, estabelecidos na Lei Municipal nº 513/92 e suas alterações posteriores.
Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao contratado os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.
Art. 6º - São atribuições do cargo:
Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças ou adolescentes no transporte escolar e nos afazeres e deslocamentos que

tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo.
Exemplos de Atribuições: Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

Condições de Trabalho:
a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo exigir trabalhos em turnos diversos (manhã, tarde e /ou noite de acordo com os horários do transporte escolar)
Requisitos para investidura:
a) Idade: mínima 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio Completo.
c) Outras: Apresentação dos documentos pessoais, Atestado Médico comprovando boa saúde física e mental que o habilita para o trabalho, apresentar Certidão Negativa Criminal de que o candidato não está respondendo ou respondeu processo criminal por crimes contra o Patrimônio, contra os Costumes, contra a Fé Pública e contra a Administração Pública; e Certidão Negativa Cível de que não responde processos de execução de qualquer natureza e execuções fiscais, bem como pertinentes a privação de seus direitos civis, expedidas pela distribuição do FORUM da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato) nos últimos 05 (cinco) anos, a fim de comprovar o pleno exercício de seus direito civis e não registrar antecedentes criminais e cíveis antes mencionados;
- Certidão Negativa de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
05.02 – Manutenção e Desenvolvimento da educação básica.
12.361.0506-2.011 Manutenção do transporte escolar.
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Despesa: 113
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 31 de Outubro de 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ALEXANDRE JACOBSEN FREITAS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2D6B490A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.915, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
01.01.01.031..0101.**2.001 – Manutenção do Custeio Operacional do Poder Legislativo**
3.3.90.14.00.00.00 **(09) –** Diárias Civil..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 **(15) –** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
RECURSO: 001 - LIVRE
TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo a seguinte redução orçamentária.
01.01.01.031.0101.**1.001 – Construção e/ou Ampliação de Imóvel Poder Legislativo**
4.4.90.51.00.00.00 **(01) –** Obras e Instalações..... R$ 20.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 20.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C6F37CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.914, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas, equipamentos rodoviários e veículos.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001*** **de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da

arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 31 de outubro de 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:59EC0151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 792/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA,** a contar de **08.11.2017 a 06.05.2018,** conforme previsão legal na Lei nº 2.874 de 20 de abril de 2017, o Contrato no cargo de **BARQUEIRO**, do Servidor **JADIR DA SILVA CARDOSO**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotado na Secretária Municipal de Obras e Viação. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:375DB9CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 793/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **31.10.2017 a 29.11.2017, 30** (trinta) dias**,** à Servidora **RITA BEATRIZ RODRIGUES DA ROSA GOMES,** Matrícula 727-7, Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1B57310D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.857, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 2.915 de 31/10/2017** fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
01.01.01.031..0101.**2.001 – Manutenção do Custeio Operacional do Poder Legislativo**
3.3.90.14.00.00.00 **(09) –** Diárias Civil..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 **(15) –** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
RECURSO: 001 - LIVRE
TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo a seguinte redução orçamentária.

01.01.01.031.0101.**1.001 – Construção e/ou Ampliação de Imóvel Poder Legislativo**
4.4.90.51.00.00.00 **(01) –** Obras e Instalações..... R$ 20.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 20.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9F87CC3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 107/2017

Aviso de Licitação
Edital 107/2017 – Tomada de Preço. **Objeto:** Execução de Reformas em postos de saúde. **Protocolo dos envelopes:** até as 09h15min do dia 20/11/2017. **Abertura:** às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOS
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:DCCFFD4E

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.171, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017. DÁ DENOMINAÇÃO ÀS RUAS DO LOTEAMENTO RESERVA DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Denomina as seguintes Ruas do Loteamento Reserva das Missões:

RUA LARANJEIRAS - Rua com área de 3.328,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto PA-1, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição, com distância de 208,00 metros, divisa com a Rua Aroeira, Lotes 11, 10, 9 e 8-Q48, Rua Cabreúva, Lotes 4, 3, 2 e 1-Q47, Rua Camboatã e Lotes 3, 2 e 1-Q46, passando pelos pontos P48-1, P48,41, P48-40, P48-39, P48-38, P47-1, P47-17, P47-16, P47-15, P47-14, P46-1, P46-9 e P46-8, até atingir o ponto P46-7, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P44-10, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 208,00 metros, divisa com os Lotes 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12 e 11-Q44, Rua Cabreúva, Lotes 12, 13, 14 e 15-Q43 e área de Marta B. Rodrigues e outros, passando pelos pontos P44-9, P44-8, P44-7, P44-6, P44-5, P44-4, P44-3, P44-2, P44-1, P43-4, P43-3, P43-2, P43-1 e P44, até atingir o ponto P43, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com área de Marta B. Rodrigues e outros, até atingir o ponto PA-1, ponto inicial da descrição.

RUA CAMBOATÃ - Rua com área de 1.680,19 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P47-14, deste, segue sentido Leste/Oeste, por linha seca de medição, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 01-Q47, até atingi o ponto P47-8, deste, segue sentido Leste/Oeste, por linha curva de medição com raio de 56,00 metros, com distância de 35,95 metros, divisa com a Área Pública II, até atingir o ponto P47-7, deste, segue sentido Sudeste/Noroeste, por linha seca de medição com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Ingá, até atingir o ponto P49-18, deste, segue sentido Sudeste/Noroeste, por uma sucessão de 3 linhas secas de medição com distância total de 35,88 metros, divisa com os lotes 3, 2 e 1-Q49, passando pelos pontos P49-17 e P49-16, até atingir o ponto P49-15, deste, segue sentido Oeste/Leste, por linha seca de medição, com distância de 16,00 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P46-3, deste, segue sentido Norte/Leste, por linha curva de medição com raio de 40,00 metros, com distância de 62,83 metros, divisa com a Área Pública I, até atingir o ponto P46-2, deste, segue sentido Oeste/Leste, por linha seca de medição, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 3-Q46, até atingir o ponto P46-1, deste, segue sentido Norte/Sul por linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Laranjeiras, até atingir o ponto P47-14, ponto inicial da descrição.

RUA CABREÚVA – trecho 1 - Trecho de rua com área de 928,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P29, deste, segue sentido Leste/Oeste, por linha seca de medição, com distância de 58,00 metros, divisa com os Lotes 11 e 12-Q43, passando pelo ponto P46, até atingir o ponto P43-4, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Laranjeiras, até atingir o ponto P44-1, deste, segue sentido Oeste/Leste, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 58,00 metros, divisa com os Lotes 11 e 1-Q44, passando pelo ponto P31, até atingir o ponto P30, deste, segue sentido Norte/Sul, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Avenida Venâncio Aires, até atingir o ponto P29, ponto inicial da descrição.

RUA CABREÚVA – trecho 2 - Trecho de rua com área de 1.910,12 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P48-38, deste, segue sentido Leste/Oeste por linha seca de medição, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 08-Q48, até atingir o ponto P48-37, deste, segue sentido Leste/Oeste, por uma sucessão de sete linhas secas de medição e distância total de 95,62 metros, divisa com os Lotes 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1-Q48, passando pelos pontos P48-36, P48-35, P48-34, P48-33, P48-32 e P48-31, até atingir o ponto P48-30, deste, segue sentido Sudoeste/Nordeste, por linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Ingá, até atingir o ponto P47-6, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste, por linha curva de medição, com raio de 116,00 metros e distância de 33,24 metros, divisa com a Área Pública II, até atingir o ponto P47-5, deste, segue sentido Oeste/Leste, por uma sucessão de três linhas secas de medição e distância total de 49,83 metros, divisa com os Lotes 7, 6 e 5-Q47, passando pelos pontos P47-4 e P47-3, até atingir o ponto P47-2, deste, segue sentido Oeste/Leste por linha seca de medição, divisa com o Lote 4-Q47, até atingir o ponto P47-1, deste, segue sentido Norte/Sul, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Laranjeiras, até atingir o ponto P48-38, ponto inicial da descrição.

RUA CABREÚVA – trecho 3 - Trecho de rua com área de 1.430,14 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P50-17, deste, segue sentido Sudeste/Noroeste, por uma sucessão de quatro linhas secas de medição e distância total de 54,64 metros, divisa com os Lotes 4, 3, 2 e 1-Q50, passando pelos pontos P50-16, P50-15 e P50-14, até atingir o ponto P34, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e distância de 41,00 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P33, deste, segue sentido Oeste/Leste, por linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa om área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P49-6, deste, segue sentido Norte/Sul, por uma sucessão de cinco linhas secas de medição e distância total de 83,05 metros, divisa com os Lotes 8, 7, 6, 5 e 4-Q49, passando pelos pontos P49-5, P49-4, P49-3 e P49-2, até atingir o ponto P49-1, deste, segue sentido Nordeste/Sudoeste, por linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Ingá, até atingir o ponto P50-17, ponto inicial da descrição.

RUA MARECHAL FLORIANO - Rua com área de 4.299,84 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto PD-1, deste, segue sentido Leste/Oeste, por linha seca de medição e distância de 48,60 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P42, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P41, deste, segue sentido Leste/Oeste, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 10,29 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto PAP3-1,

deste, segue sentido Sudeste/Noroeste, por linha curva de medição e raio de 212,00 metros, com distância de 147,36 metros, divisa com a Área Pública III, até atingir o ponto PAP3-2, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e distância de 9,89 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P39, deste, segue sentido Sudoeste/Nordeste, por linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P38, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste por uma sucessão de cinco linhas secas de medição e distância total de 67,00 metros, divisa com os Lotes 9, 8, 7, 6 e 5-Q50, passando pelos pontos P50-5, P50-4, P50-3 e P50-2, até atingir o ponto P50-1, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste, por linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Ingá, até atingir o ponto P48-12, deste, segue sentido Oeste/Leste, por uma sucessão de dez linhas secas de medição e distância total de 142,79 metros, divisa com os Lotes 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14-Q48, passando pelos pontos P48-11, P48-10, P48-9, P48-8, P48-7, P48-6 e P48-5, até atingir o ponto P48-4, deste, segue sentido Norte/Sul, por linha seca de medição e distância de 18,30 metros, divisa com a Rua Aroeira, até atingir o ponto PD-1, ponto inicial da descrição.

RUA AROEIRA - Rua com área de 978,40 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto PA-1, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 61,00 metros, divisa com área de Marta B. Rodrigues e outros, até atingir o ponto PD-1, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e distância de 18,30 metros, divisa com a Rua Marechal Floriano, até atingir o ponto P48-4, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste, com uma sucessão de duas linhas secas de medição e distância total de 28,55 metros, divisa com os Lotes 13 e 12-Q48, passando pelo ponto P48-3, até atingir o ponto P48-2, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 11-Q48, até atingir o ponto P48-1, deste, segue sentido Norte Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Laranjeiras, até atingir o ponto PA-1, ponto inicial da descrição.

RUA INGÁ - Rua com área de 2.182,52 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P48-12, deste, segue sentido Sudeste/Noroeste por linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Marechal Floriano, até atingir o ponto P50-1, deste, segue sentido Sudoeste/Nordeste por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 136,30 metros, divisa com os Lotes 5 e 4-Q50, trecho 3 da Rua Cabreúva e Lotes 4 e 3-Q49, passando pelos pontos P50-13, P50-17, P49-1 e P49-14, até atingir o ponto P49-18, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Camboatã, até atingir o ponto P47-7, deste, segue sentido Nordeste/Sudoeste, por linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 136,30 metros, divisa com a Área Pública II, trecho 2 da Rua Cabreúva e Lotes 1 e 21-Q48, passando pelos pontos P47-6, P48-30 e P 48-13, até atingir o ponto P48-12, ponto inicial da descrição.

ÁREA PÚBLICA I (DE USO INSTITUCIONAL E DE RECREAÇÃO) - Um terreno urbano denominado Área Pública I, da Quadra 46, Setor 29, com área de 1.256,63 m², situado no lado ímpar da Rua Camboatã, distante o lado leste 30,00 metros da esquina formada com a Rua Laranjeiras, em Santo Ângelo – RS, com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P46-2, deste, segue sentido Leste/Oeste, por linha curva de medição com raio de 40,00 metros, com distância de 62,83 metros, frente para a Rua Camboatã, até atingir o ponto P46-3, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição, com distância de 40,00 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P46-6, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 40,00 metros, divisa com os Lotes 01, 02 e 03 –Q46, passando pelos pontos P46-5 e P46-4, até atingir o ponto P46-2, ponto inicial da descrição.

ÁREA PÚBLICA II (DE USO INSTITUCIONAL E DE RECREAÇÃO) - Um terreno urbano denominado Área Pública II, da Quadra 47, Setor 29, com área de 2.288,20 m², situado no lado ímpar da Rua Cabreúva, esquina com a Rua Ingá, em Santo Ângelo – RS, com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P47-5, deste, segue sentido Sudeste/Noroeste, por linha curva de medição com raio de 116,00 metros, com distância de 33,24 metros, frente para a Rua Cabreúva, até atingir o ponto P47-6, deste, segue sentido Sudoeste/Nordeste, com linha seca de medição, com distância de 60,30 metros, frente para a Rua Ingá, até atingir o ponto P47-7, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha curva de medição com raio de 56,00 metros, com distância de 35,95 metros, frente para a Rua Camboatã, até atingir o ponto P47-8, deste, segue sentido Norte/Sul, por linha seca de medição, com distância de 30,00 metros, divisa com os Lotes 1 e 2-Q47, passando pelo ponto P47-9 , até atingir o ponto P47-10, deste, segue sentido Leste/Oeste, por 3 linhas retas, com distância total de 35,70 metros, divisa com os Lotes 5, 6 e 7-Q47, passando pelos pontos P 47-11 e P47-12, até chegar no ponto P47-13, deste, segue sentido Nordeste/Sudoeste, com linha seca de medição, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 7-Q47 , até atingir o ponto P47-5, ponto inicial da descrição.

ÁREA PÚBLICA III (DE USO INSTITUCIONAL E DE RECREAÇÃO) - Um terreno urbano denominado Área Pública III, Setor 29, com área de 3.985,68 m², situado no lado par da Rua Marechal Floriano, em Santo Ângelo – RS, com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto PAP3-2, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste, por linha curva de medição com raio de 212,00 metros, com distância de 147,36 metros, frente para a Rua Marechal Floriano, até atingir o ponto PAP3-1, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição, com distância de 102,11 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto P40, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 102,11 metros, divisa com área de Afel Incorporações LTDA, até atingir o ponto PAP3-2, ponto inicial da descrição.

RUA LARANJEIRAS - Rua com área de 480,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P44-11, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a parte original da Rua Laranjeiras, até atingir o ponto P46-7, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 8-Q46, até atingir o ponto P46-18, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 16,00 metros, divisa com a Avenida Tarumã, até atingir o ponto P44-21, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 20-Q44, até atingir o ponto P44-11, ponto inicial da descrição.

RUA CAMBOATÃ - Rua com área de 480,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P46-3, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a parte original da Rua Camboatã, até atingir o ponto P49-19, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 12-Q49, até atingir o ponto P49-28, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 16,00 metros, divisa com a Avenida Tarumã, até atingir o ponto P46-13, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 4-Q46, até atingir o ponto P46-3, ponto inicial da descrição.

RUA CABREÚVA - Rua com área de 480,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P49-23, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 16,00 metros, divisa com a parte original da Rua Cabreúva, até atingir o ponto P33, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 17-Q50, até atingir o ponto P50-27, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 16,00 metros, divisa com a Avenida Tarumã, até atingir o ponto P49-24, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 30,00 metros, divisa com o Lote 9-Q49, até atingir o ponto P49-23, ponto inicial da descrição.

RUA MARECHAL FLORIANO - Rua com área de 2.574,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do

ponto P38, deste, segue sentido Nordeste/Sudoeste, com linha seca e distância de 16,00 metros, divisa com a parte original da Rua Marechal Floriano, até atingir o ponto P39, deste, segue sentido Sudeste/Noroeste, com linha seca de medição e distância de 44,72 metros, divisa com a Rua Marques do Herval, até atingir o ponto P51-1, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e distância de 70,00 metros, divisa com os Lotes 10, 9 e 8-Q51, passando pelos pontos P51-37 e P51-35, até atingir o ponto P51-34, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 26,00 metros, divisa com a Avenida Tarumã, até atingir o ponto P50-23, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 77,62 metros, divisa com os Lotes 14, 13, 12 e 11-Q50, passando pelos pontos P50-22, P50-21 e P50-20, até atingir o ponto P50-19, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste, com linha seca de medição e distância de 27,67 metros, divisa com os Lotes 11, 10 e 9-Q50, passando pelos pontos P50-18 e P37, até atingir o ponto P38, ponto inicial da descrição.

RUA MARQUES DO HERVAL - Rua com área de 2.640,07 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P40, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 20,00 metros, divisa com a Rua Timbaúva, até atingir o ponto PAP1-1, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 152,00 metros, divisa com a Área Pública I, Rua Timbó, Lotes 12, 11, 10 e 9-Q53 e Rua Peroba, passando pelos pontos PAP1-3, P53-1, P53-33, P53-32, P53-31 e P53-30, até atingir o ponto P51-1, deste, segue sentido Noroeste/Sudeste, com linha seca de medição e distância de 44,72 metros, divisa com a Rua Marechal Floriano, até atingir o ponto P39, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e distância de 112,00 metros, divisa com a Rua Marechal Floriano e Área Pública III, passando pelo ponto PAP3-2, até atingir o ponto P40, ponto inicial da descrição.

RUA PEROBA - Rua com área de 2.002,40 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P53-30, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 125,15 metros, divisa com os Lotes 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1-Q53, passando pelos pontos P53-29, P53-28, P53-27, P53-26, P53-25, P53-24, P53-23 e P53-22, até atingir o ponto P53-21, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Antunes Ribas, até atingir o ponto P52, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 125,15 metros, divisa com os Lotes 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11 e 10-Q51, passando pelos pontos P51-9, P51-8, P51-7, P51-6, P51-5, P51-4, P51-3 e P51-2, até atingir o ponto P51-1, deste, segue sentido norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Marques do Herval, até atingir o ponto P53-30, ponto inicial da descrição.

RUA TIMBÓ - Rua com área de 2.002,40 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto PAP1-3, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 125,15 metros, divisa com os a Área Pública I, até atingir o ponto PAP1-2, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Antunes Ribas, até atingir o ponto P53-10, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 125,15 metros, divisa com os Lotes 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13 e 12-Q53, passando pelos pontos P53-9, P53-8, P53-7, P53-6, P53-5, P53-4, P53-3 e P53-2, até atingir o ponto P53-1, deste, segue sentido norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90°, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Marques do Herval, até atingir o ponto PAP1-3, ponto inicial da descrição.

RUA TIMBAÚVA - Rua com área de 3.384,80 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P42, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 211,55 metros, divisa com área de Marta B. Rodrigues e outros e com a Rua Marques do Herval, até atingir o ponto P49, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Timbaúva, até atingir o ponto P50, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 211,55 metros, divisa com a Área Pública I, Rua Marques do Herval, Área Pública III e Rua Marechal Floriano, passando pelos pontos PAP1-1, P40 e PAP3-1, até atingir o ponto P41, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 16,00 metros, divisa com a Rua Marechal Floriano, até atingir o ponto P42, ponto inicial da descrição

RUA ANTUNES RIBAS - Rua com área de 1.400,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto P52, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e distância de 20,00 metros, divisa com a Rua Antunes Ribas, até atingir o ponto P52-1, deste, segue sentido Sul/Norte, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 70,00 metros, divisa com o Lote 1-Q52, até atingir o ponto P52-2, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 20,00 metros, divisa com a Avenida Tarumã, até atingir o ponto P51-26, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 70,00 metros, divisa com os Lotes 1 e 18-Q51, passando pelo ponto P51-10, até atingir o ponto P52, ponto inicial da descrição.

ÁREA PÚBLICA I (DE USO INSTITUCIONAL E DE RECREAÇÃO) - Um terreno urbano denominado Área Pública I, Setor 29, com área de 7.509,00 m², situado no lado par da Rua Marques do Herval, lado ímpar da Rua Timbó, lado par da Rua Timbaúva e lado ímpar da Rua Antunes Ribas, em Santo Ângelo-RS, com as seguintes medidas e confrontações: se inicia a descrição do ponto PAP1-3, deste, segue sentido Norte/Sul, com linha seca de medição e distância de 60,00 metros, frente para a Rua Marques do Herval, até atingir o ponto PAP1-1, deste, segue sentido Leste/Oeste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 125,15 metros, frente para a Rua Timbaúva, passando pelo ponto P50, até atingir o ponto P51, deste, segue sentido Sul/Norte, por linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 60,00 metros, frente para Rua Antunes Ribas, até atingir o ponto PAP1-2, deste, segue sentido Oeste/Leste, com linha seca de medição e ângulo de 90º, com distância de 125,15 metros, frente para a Rua Timbó, até atingir o ponto PAP1-3, ponto inicial da descrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de outubro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:4892D9CC

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.173, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 DENOMINA RUA WASHINGTON BECK CASTANHO A "RUA B" SITUADA NO BAIRRO SANTA CLARA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada de **RUA WASHINGTOM BECK CASTANHO** a atual "Rua B", situada no Bairro Santa Clara, como homenagem da comunidade santo-angelense à sua destacada atuação em prol do serviço público e da sociedade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de outubro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:8D1545F2

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 DENOMINA RUA CLEMENTINO BERNARDES A ATUAL RUA "C" SITUADA NO BAIRRO SANTA CLARA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada de **RUA CLEMENTINO BERNARDES** a atual Rua "C", situada no Bairro Santa Clara, como homenagem da comunidade de Santo Ângelo ao destacado profissional que exerceu à profissão de Barbeiro por mais de sessenta anos com exemplar profissionalismo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de outubro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:584E2EFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 869, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial n.º 06/2015 relativo à Portaria n.º 1.037, de 2 de julho de 2015, referente ao descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 194/2013, por parte da empresa Komac Rental Locadora de Máquinas Ltda..

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 194/2013, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual celebrado com o Poder Público (art. 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial n.º 06/2015, instaurado pela Portaria n.º 1.037, de 2 de julho de 2015, referente ao descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 194/2013, por parte da empresa **Komac Rental Locadora de Máquinas Ltda.;**

DECRETA:

Art. 1.º Fica aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato referente ao mês de janeiro de 2015, devidamente atualizado, correspondendo ao valor de R$ 7.728,98 (sete mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), conforme disposto na Cláusula Décima Quinta, alínea "e" do Contrato de Prestação de Serviços n.º 194/2013, à empresa **Komac Rental Locadora de Máquinas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.678.615/0001-50, situada na Rua Marechal Deodoro, 75, Apto. 402, bairro Centro, Torres-RS, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:C1BD19EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da comissão referente ao processo nº. 054/2017 – Chamamento Público nº. 001/2017 destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas) para prestação de serviços médicos, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o solicitado no Memorando nº. 363/17 da Secretaria Municipal da Saúde. Desta forma, fica credenciada e apta para a contratação a CLÍNICA HUBER DA SILVA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – CNPJ: 08.920.176/0001-73, para o item 02 – Ginecologia/Obstetrícia, com limite mensal de 120 consultas mensais, totalizando 720 consultas, ao valor de R$70,00 para cada consulta/atendimento, realizados de segundas às sextas-feiras das 8h às 18h. Tal credenciamento/contrato terá vigência de 06(seis) meses, podendo ser renovado, conforme necessidade, por iguais e sucessivos períodos. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 30 de outubro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:09D1F49C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 010/2017 (Processo Administrativo n° 159/2017). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução do cercamento de aterro junto a UTAR, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresa**

vencedora: CAPITULINO CAMARGO & CIA. LTDA. ME (CNPJ nº 06.745.734/0001-86). **Valor Global:** R$ 9.032,89.

Santo Augusto-RS, 01/11/2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:A999EA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 061/2017 (Processo Administrativo nº 192/2017). **Objeto**: Contratação para execução, em caráter de urgência, de obras para construção de sumidouro e fossa séptica E.M.E.F. Antônio Liberato, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II). **Contratada:** G. BONAFÉ EPP (CNPJ nº 18.900.525/0001-49). **Valor Global:** R$ 21.137,54**. Base Legal:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 01/11/2017.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:4B528E9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2017

Contratada: Objetiva Concursos LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de elaboração, aplicação e correção das Provas Objetivas e Títulos para o provimento dos cargos de Professor Educação Infantil 25 horas e 40 horas e Agente Educacional 40 horas.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 048/2017.
Vigência: 150 dias a contar da assinatura do contrato.
Valor: R$ 2.900,00.
Pagamento: 30% em até 07 dias úteis após homologação das inscrições; 50% em até 07 dias úteis após a realização das Provas Objetiva e 20% em até 07 dias úteis após a remessa do resultado final.
Assinatura: 16/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:07F535B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2017

Contratada: ATMSUL Comércio de Eletroeletronicos LTDA
Objeto: Aquisição de 04 notebooks e 01 cabo VGA para as escolas municipais.
Licitação: Pregão Presencial nº 022/2017.
Prazo de Entrega: 20 dias a contar da assinatura do contrato.
Valor: R$ 10.158,00.
Pagamento: 07 dias úteis após a entrega dos equipamentos.
Assinatura: 18/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:E7D10789

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2017

Contratada: Jagner Abel Rhoden
Objeto: Vender ao município uma área de 1.000 m² de saibro.
Licitação: Dispensa de Licitação nº 049/2017.
Vigência: 06 meses a contar da assinatura do contrato.
Valor: R$ 700,00.
Pagamento: 05 dias úteis após a assinatura do contrato.
Assinatura: 19/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:84040ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2017

Contratada: **SERPLAMED - Serviço de Planejamento e Assessoria em Medicina do Trabalho LTDA**
Objeto: Elaboração de laudo técnico para verificação de quantitativo de vibração na execução das atividades de motorista de 02 caminhões.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 050/2017.
Prazo de Execução: 45 dias a contar da assinatura do contrato.
Valor: R$ 1.100,00.
Pagamento: 07 (sete) dias úteis após a apresentação do Laudo.
Assinatura: 20/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:8B6E52E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2017

Contratada: Anderson Luis Sturmer
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 047/2017.
Prazo de Entrega: 03 meses a contar da assinatura do contrato.
Valor: R$ 4.510,79.
Pagamento: A cada 30 dias, referente aos produtos entregues no período, mediante fatura.
Assinatura: 24/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:6A923FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2017

Contratada: Fernanda Beatriz Christ
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 047/2017.
Prazo de Entrega: 03 meses a contar da assinatura do contrato.
Valor: R$ 1.789,95.
Pagamento: A cada 30 dias, referente aos produtos entregues no período, mediante fatura.
Assinatura: 24/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1A90A851

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2017

Contratada: Ivanir Teresinha Eidelvein Weiss
Objeto: Contratação de instrutora, para ministrar curso de costura industrial a dois grupos de dez pessoas com duração de 120 horas.
Licitação: Dispensa de Licitação nº 051/2017.
Prazo de Entrega: Até 60 dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
Valor: R$ 2.900,00.
Pagamento: Em 02 parcelas iguais, sempre após a conclusão de cada grupo.
Assinatura: 27/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:92E044E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017

Credenciada: Gilvane Dahmer.
Objeto: Prestação de serviços de atendimento nas especialidades de obstetrícia e ginecologia, através de consultas, para pacientes do Município.
Licitação: Edital de Chamamento Público nº 002/2017.
Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.
Valor: R$ 163,50 por atendimento.
Pagamento: Até o 10º dia do mês subsequente ao atendimento
Assinatura: 17/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1639A0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 056/2017

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos das Escolas Municipais.
Finalidade: Vender mais gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos das Escolas Municipais.
Assinatura: 29/09/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:727AE599

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 059/2017

Contratada: Anderson Luis Sturmer.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Finalidade: vender mais 59 kg de carne bovina
Assinatura: 10/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:E6E0C3AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/2017 AO CONTRATO Nº 025/2016

Contratada: Valdir F. Rodrigues & CIA. LTDA.
Objeto: Executar a pavimentação com pedras irregulares em ruas do município em uma área total de 4.539,80 m2, com a construção de 1.039,40 metros de cordão meio-fio em concreto, 1.124,25 m2 de passeio público com piso tátil, rampas de acesso a PNE, colocação das placas de sinalização e revestimento c/ CBUQ para pintura das faixas de pedestre.
Finalidade: prorrogação do prazo de execução por mais 02 meses, em virtude da instabilidade do tempo que impediu a Contratada de executar os serviços dentro do prazo previsto.
Assinatura: 28/09/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:71F8AD42

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/2017 AO CONTRATO Nº 033/2015

Contratada: Construtora Bem Te Vi LTDA.
Objeto: Construção de um espaço educativo urbano, escola de 06 salas de aula, padrão FNDE, com área de 867,79 m2, na rua João Kuhn.
Finalidade: Prorrogação do prazo por mais 90 dias, a contar de 25/10/2017, devido a falta de repasses de recursos financeiros por parte da fonte pagadora - o FNDE.
Assinatura: 24/10/2017.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B5BC0A82

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **024/2017**
Objeto: Aquisição de materiais de construção e hidráulicos para readaptação da rede de água potável da área industrial de Esquina Wunsch.

Vencedor: L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA - ME
CNPJ: 26.471.315/0001-00
Item e valor: Conforme segue abaixo

Item	Un.	Quant.	Descrição do Produto	Valor UN R$	Valor Total R$
02	07	UN	Adesivos plásticos de 175 g c/ pincel	7,40	51,80
03	04	UN	Curva PVC soldável 40 mm	6,30	25,20
04	10	UN	Lixa pano nº 100 (lixa ferro)	1,50	15,00
05	03	UN	Joelhos PVC soldável 40 mm	2,10	6,30
07	10	UN	Luva PVC soldável 40 mm	1,80	18,00
10	02	UN	Registro PVC soldável 40 mm (esfera)	6,60	13,20
12	02	UN	TEE PVC soldável 40 mm	3,90	7,80
13	1.050	MT	Cabo flexível 2 x 2,5 mm 750 v (preto)	2,27	2.383,50
14	1.050	MT	Eletroduto corrugado flexível 20 mm.	0,43	451,50
TOTAL				**2.972,30**	

Vencedor: NOVA CASA DE LEIDENS E LEIDENS LTDA - ME
CNPJ: 12.750.769/0001-06
Item e valor: Conforme segue abaixo

Item	Un.	Quant.	Descrição do Produto	Valor UN R$	Valor Total R
01	02	UN	Adaptador de compressão, rosca macho, de polipropileno, 40 mm. X 1.1/4"	16,00	32,00
06	12	UN	Luvas de compressão, de polipropileno, para união de tubo PEAD (polietileno) 40 mm. X 40 mm.	27,50	330,00
08	24	MT	Tubo PVC soldável 25 mm c/ 6 m - 1ª Linha	1,75	42,00
09	1.440	MT	Tubo PVC soldável 40 mm c/ 6 m - 1ª Linha	3,68	5.299,20
11	02	UN	TEE PVC soldável 40 mm X 25 mm	6,40	12,80
15	05	BRR	Ferro de construção CA-50 08 mm.	19,00	95,00
16	03	MT³	Areia grossa	115,00	345,00
17	03	MT³	Pedra brita nº 01	78,00	234,00
18	20	SC	Cimento CP-II 50 kg	28,00	560,00
TOTAL				**6.950,00**	

Dotação Orçamentária:

05 0501.170 511 0180 1.017 -	Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água.
4.4.9.0.51 – 142 (0001) –	Obras e Instalações.

Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 03 de novembro de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:D26F6499

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **021/2017**
Objeto: Aquisição de veículo sedan novo para a Secretaria Municipal de Saúde.

Vencedor: Toyota do Brasil LTDA
CNPJ: 59.104.760/0006-04
Item e valor: Conforme segue abaixo

Item	Un.	Quant.	Descrição do Produto	Valor R$
01	01	UN	Veículo sedan novo, zero km, ano de fabricação 2017, modelo 2018, na cor branca, motorização mínima do motor 1.5 e da potência 100 CVs, total flex (gasolina/etanol), transmissão manual de no mínimo 05 marchas sequenciais à frente e 01 marcha à ré, capacidade para 05 passageiros, chave com comando de abertura e fechamento de portas, travas elétricas nas 04 portas, com no mínimo 02 Air bags frontais, banco do motorista com regulagem de altura, direção eletro ou hidráulica, sistemas de freios dianteiros a discos com ABS, rodas com medidas mínimas de 14 polegadas, para-choques na cor do veículo, porta malas de no mínimo 460 litros, ar condicionado quente/frio, sistema de áudio compatível com MP3, rádio AM/FM + Bluetooth, com no mínimo 02 alto-falantes, jogo de tapetes originais de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo CTB	51.390,00
TOTAL				**51.390,00**

Dotação Orçamentária:

07 0701 100 301 0270 1.047 -	Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria e Unidade Básica de Saúde.
4.4.9.0.52 – 342 (0040) –	Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52 – 343 (4002) –	Equipamentos e Material Permanente

Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 03 de novembro de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:3A8F183C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 121.175,88 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), tendo como fonte o provável excesso de arrecadação no exercício.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 121.175,88 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.88- TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00.00- 4710- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.88- TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 4710- Material de Consumo.....R$ 21.175,88
TOTAL.....R$121.175,88

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem no provável excesso de arrecadação no Exercício do recurso 4710 Teto Financeiro Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6AC7592D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.889, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 121.175,88 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), tendo como fonte o provável excesso de arrecadação no exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.694, de 25 de outubro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 121.175,88 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.88- TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.9.0.39.00.00.00.00- 4710- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
20.88- TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.9.0.30.00.00.00.00 - 4710- Material de Consumo.....R$ 21.175,88
TOTAL.....R$121.175,88

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão origem no provável excesso de arrecadação no Exercício do recurso 4710 Teto Financeiro Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:23460649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 103.050

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

CAMILA FANZLAU LEITE, matrícula 86201, com vigência a partir de 01 de Novembro de 2017, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento I, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 01 de Novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:F790F91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128/2016.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2016 – FMS.
CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP., CNPJ sob o n.º 00.125.392/0001-15.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 29 de setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:03819904

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 126/2016

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016.
CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP., CNPJ sob o n.º 00.125.392/0001-15.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 04 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:70081544

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 138/2016.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016.
CONTRATADA: PÓLIS INFORMÁTICA LTDA. - EPP., CNPJ sob o n.º 00.125.392/0001-15.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 22 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:92A2A7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 75/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017.
CONTRATADA: Jornalística Caldas Júnior LTDA, CNPJ sob o n.º 92.757.798/0001-39.

DO OBJETO: Aquisição de assinatura digital e impressa, anual, do Jornal Correio do Povo para o Departamento de Comunicação e locais de entrega contidas no Anexo I deste instrumento contratual, em conformidade com a solicitação do Gabinete do Prefeito.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:898A2FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 90/2017.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2017.
CONTRATADA: FABRÍCIO CARPI NEJAR ME, CNPJ sob o n.º 15.370.559/0001-80.

DO CRONOGRAMA: Altera-se o cronograma do Anexo I, do contrato n° 90/2017, referente as alterações das datas das palestras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:FD9A824E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2017.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial nº 66/2017.
CONTRATADA: ZENITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ sob o n.º 18.557.754/0001-02.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 30 (trinta) dias, contado de 29 de setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:34250CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 115/2016.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 186/2016.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES VITÓRIA, CNPJ sob o n.º 20.973.192/0001-20.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 13 de setembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:40E18A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 63/2012.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1231/2011.
CONTRATADA: DUPLO ESSE IMÓVEIS LTDA., CNPJ sob o n.º 05.324.219/0001-60.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 27 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:92D3F83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2016.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2016.
CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. - EPP, CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 27 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:CE436918

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 18° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 378/2005.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 3505/2005.
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA PANITZ LTDA, CNPJ sob o n.º 90.911.884/0001-29.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 24 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:97DFC6C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2016.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 189/2016.
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES NOVA CONQUISTA, CNPJ sob o n.º 21.871.267/0001-24.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 07 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:06D13F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 01° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 66/2015.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 42/2015.
CONTRATADA: VILSO PIAS, CNPJ sob o n.º 190.323.230-91.

DO GESTOR: Altera-se o gestor, fazendo constar que, passará a ser a servidora Patrícia de Oliveira Basotti, matricula n° 84730, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 19 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:12893338

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 01° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 452/2009.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1421/2009.
CONTRATADA: JUSTO IMÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ sob o n.º 06.555.271/0001-90.

DO GESTOR: Altera-se o gestor, fazendo constar que, passará a ser a servidora Patrícia de Oliveira Basotti, matricula n° 84730, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 19 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:39368C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 01° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 452/2009

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1421/2009.
CONTRATADA: IMOBILIARIA VILA RICA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ sob o n.º 87.235.123/0001-90.

DO GESTOR: Altera-se o gestor, fazendo constar que, passará a ser a servidora Patrícia de Oliveira Basotti, matricula n° 84730, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 19 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:278D8AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 01° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 16/2014.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2014.
CONTRATADA: DALLASANTA EMPREENDIMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob o n.º 04.367.456/0001-45.

DO GESTOR: Altera-se o gestor, fazendo constar que, passará a ser a servidora Patrícia de Oliveira Basotti, matricula n° 84730, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 19 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:9B1F055A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 01° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 459/2008.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 1591/2008.
CONTRATADA: ADEMAR MIELKE, CNPJ sob o n.º 87.235.123/0001-47.

DO GESTOR: Altera-se o gestor, fazendo constar que, passará a ser a servidora Patrícia de Oliveira Basotti, matricula n° 84730, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 19 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:3FC216A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 01° APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 65/2013.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 41/2013.
CONTRATADA: IMOBILIARIA VILA RICA NEGÓCIOS IMOBILIARIOS ltda., CNPJ sob o n.º 87.235.123/0001-47.

DO GESTOR: Altera-se o gestor, fazendo constar que, passará a ser a servidora Patrícia de Oliveira Basotti, matricula n° 84730, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 19 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:3C26CF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2015.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2015.
CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ sob o n.º 59.456.277/0004-19.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado de 07 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria ana Barcelos Pinto
Código Identificador:7418C5D8

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017** – Menor Preço Por Lote, SRP **- OBJETO:** Aquisição futura de produtos químicos para tratamento de água. **DATA DE ABERTURA: 17** de novembro de 2017, às 10h. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:483B54B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para ao Residencial Terapêutico, CAPS e CAPS-AD, pelo prazo de 12 meses, a contar de 13 de Novembro de 2017, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº 177/2017- **DISTRIBUIDORA VALE DO ASTRO LTDA EPP**.

Taquara, 01 de Novembro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:6DCE9AF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO DE DISPENSA Nº 068/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Adilson Flores da Silva - ME
Objeto: Contratação de empresa para conserto do veículo Samu IUI 2139
Valor: R$ 205,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:39D59868

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO DE DISPENSA Nº 074/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Adilson Flores da Silva - ME
Objeto: Contratação de empresa para conserto da ambulância placa IWI 7946
Valor: R$ 198,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:7A3F622F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 066/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Suará Castilhos Domingues
Objeto: Contratação de empresa para conserto de embreagem do ônibus escolar ITA 0011
Valor: R$ 5.350,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:06488439

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 040/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: José Fernando Matos de Lima - ME
Objeto: Manutenção do ônibus escolar placa IUO 7374
Valor: R$ 254,00

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:13EACC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 049/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: José Fernando Matos de Lima - ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de mão-de-obra para manutenção do veículo ônibus escolar placa IQM 5237
Valor: R$ 1.243,50

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5103E9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 060/2017

Fundamento: Art. 24 inciso II combinado com Art. 26 inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Adilson Flores da Silva - ME
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviço de mão-de-obra para veículos da Educação
Valor: 5.334,99

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:AA9011B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2017. (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reposição de calçamento e implantação de calçamento novo com colocação de meio-fio e rejunte em várias ruas e avenidas da Zona Sul do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** ASSIS & LUCAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME. * Lote 01: - Item nº 01:** Quantidade: 60.000 m², valor unitário: R$ 12,94; - **Item nº 02:** Quantidade: 2.000 m², valor unitário: R$ 12,03; - **Item nº 03:** Quantidade: 1.000 metros lineares, valor unitário: R$ 7,53.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:104CD2E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017. (**a**quisição de bombonas de água mineral natural para as UBS's, ESF's, PACS, CAPS, Vigilância Sanitária, Epidêmio, UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e Secretaria de Saúde). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA – ME. - Item nº 01:** Quantidade: 2.000 unidades, valor unitário: R$ 11,00.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:3C39A754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017. Contratado: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME. Tendo em vista que constou no contrato original que a Contratada ficaria obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS, por ocasião do término da obra, contido no segundo parágrafo da Cláusula Primeira –

Exigências/Considerações, fica excluído este parágrafo, por não se tratar de obra de construção civil, conforme solicitação pela Contratada, datada de 13 de outubro de 2017 e acatada por esta Procuradoria Jurídica. Tendo em vista que o Eng. Civil Milton Roberto Pedrollo Bittencourt, nomeado como um dos responsáveis pela fiscalização do contrato, não é mais servidor deste município, o mesmo fica excluído, permanecendo apenas o biólogo Eduardo Augusto Muller. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 137/2016.

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:D668CC48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 34/2017, tendo como critério de julgamento o menor preço por item. **Objeto**: Aquisição de material de consumo hospitalar. **Data da abertura:** 20/11/2017. **Horário e local:** às 9h no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 8h às 11h 30min e 13h30min às 17h, pelo telefone **(51) 3667 1155** e no site www.trescachoeiras.rs.gov.br.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:75CE06A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, par. I da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria número 033/2017 de 02/01/2017, torna público a análise dos documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 004/17, que visa à contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de planejamento, elaboração, impressão, aplicação e correção de provas referentes ao concurso público para provimento de cargos no Município de Três Coroas.

Empresas Habilitadas:
Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda - EPP
RHS Consult Ltda - EPP
Sheila Aparecida Weiss - Me

Das empresas habilitadas, as seguintes empresas atenderam ao item 2.2 do edital, para utilização dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147/2014: Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda – EPP, RHS Consult Ltda – EPPe a empresa Sheila Aparecida Weiss – Me.

Dessa forma, a Comissão irá publicar extrato do parecer para que o mesmo tenha os efeitos legais previstos no art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93.
A abertura do envelope da proposta das empresas habilitadas fica previamente agendada para as 14 horas do dia 13 de novembro de 2017, desde que não tenha havido interposição de recursos.
Três Coroas, 01 de novembro de 2017.

Comissão de Licitação.

EVANDRÉIA VIEIRA LOPES

LUCIANE A. HOPPEN SABINO

ALINE BIANCA SCHUNCK

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:1BE8D2A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica no tratamento de água para consumo humano, com uso de aparelho dosador automático para aplicação de produto sólido (tabletes de cloro) através do fluxo da água (arraste mecânico) sem uso de energia elétrica.
Base Legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.
Fornecedor: DAL´CONT SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA - ME (CNPJ: 07.307.773/0001-64).
Valor Global: R$ 7.920,00.

Trindade do Sul/RS, 01 de novembro de 2017.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:4E6F35F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2017
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daison Orlando Fagundes Brum
OBJETO: Prestação de serviço de preparação de documentos e serviços de apoio administrativo a ser desempenhado junto a Secretaria da Administração
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar de 01/11/2017
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 30 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CA225C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2017
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Thais Sarton França
OBJETO: Prestação de serviço de preparação de documentos e serviços de apoio administrativo a ser desempenhado junto a Secretaria de Coordenação e Planejamento
VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar de 01/11/2017
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite

AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 30 de outubro de 2017.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:323AD34B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 3285, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 15 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 90, inciso VI da Lei Orgânica do Município; regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1° a 6° e 115, da Lei Federal n° 8.666, de 1993; art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos, realizados por sistema de registro de preços – SRP, para serviços e compras da Administração do Município de Tuparendi.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II – amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração, que identifique a natureza, espécie e qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

III – ata de registro de preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no edital e propostas apresentadas para eventual e futura contratação;

IV – beneficiário da ARP: licitante que regularmente assina a ARP e é convocado para executar o objeto da licitação;

V – cotação mínima: quantidade mínima do objeto que o edital permite ao licitante ofertar;
VI – demanda: quantidade de bens ou serviços objeto de requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo licitante beneficiário da ARP;

VII – item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto, referindo-se a partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos;

VIII – lote: reunião de produtos que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição;

IX – órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP;

X – órgão participante: órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e integra a ARP;

XI – órgão não participante: órgão da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ARP durante sua vigência, atendidos os requisitos desta norma;

XII – sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras;

XIII – termo de adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão se compromete a participar da licitação para registro de preços, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

Art. 3° Compete ao Departamento de Compras e Licitações, órgão gerenciador, autorizar as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, atendendo o que se estabelece o artigo 4° deste Decreto;

Art. 4° Caberá ao órgão gerenciador a prática de atos de administração e de controle do Sistema de Registro de Preços- SRP e, privativamente, ainda:

I – indicar os servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP;

II – definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

III – convidar os órgãos do Poder Executivo para participarem do registro de preços, visando receber o termo de adesão dos órgãos interessados;

IV – conceder prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da minuta do termo de adesão aos convidados do registro de preços, para que os órgãos interessados possam fazer análise de suas expectativas de demanda e encaminhar os respectivos termos de adesão aprovados, observado o disposto no § 3º deste artigo;

V – consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo termo de referência ou projeto básico;

VI – promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição forem admissíveis pela lei;

VII – coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos respectivos responsáveis pelo registro de preços;

VIII – realizar pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência;

IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e obter detalhes sobre o objeto da licitação;

X – promover a realização do procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP;

XI – disponibilizar o edital da licitação e seus anexos, a ARP devidamente assinada, bem como a cópia da publicação do extrato da ARP em sítios eletrônicos de compras do órgão promotora do SRP;

XII – gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos fornecedores aos participantes, sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

XIII – autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 22;

XIV – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

XV – aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar; e

XVI – manter o procedimento administrativo relativo aos atos da licitação e gerenciamento da ARP devidamente autuado, protocolado e numerado, concedendo vistas aos interessados, sempre que solicitado.

§ 1º O órgão gerenciador poderá convidar órgãos de outros Municípios para participarem do registro de preços.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar a inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover sua adequação para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 3º As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

§ 4º Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

§ 5º Na hipótese do § 4º, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

Art. 5° As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§ 1º O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP.

§ 2º Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 22.

§ 3º O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, caso haja sua anuência.

Art. 6° Caberá ao órgão participante do registro de preços:

I – fazer a análise de sua expectativa de consumo para os itens que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da ata;

II – manifestar, no prazo estipulado pelo órgão gerenciador, o interesse em participar do registro de preços, a ele providenciando o encaminhamento do termo de adesão, contendo:

a) estimativa de consumo;

b) cronograma previsto para contratação; e

c) demais informações solicitadas;

III – sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

IV – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

V – tomar conhecimento da ARP, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento de suas disposições; e

VI – indicar o gestor do contrato, a quem compete além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

b) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades aos fornecedores, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Lei;

c) informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 7° Ao órgão não participante do registro de preços aplicam-se, no que couber, as atribuições do órgão participante, previstas no art. 6°.

§ 1º O termo de adesão do órgão não participante deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação do objeto de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento e aprovação daquele órgão.

§ 2º A responsabilidade do órgão não participante é restrita às informações por ele produzidas, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

§ 3º O órgão gerenciador não responde por atos praticados pelo órgão não participante.

Art. 8° O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2° No procedimento do registro de preços, serão observadas as exigências da Lei N° 8.666, de 1993, relativas à modalidade de Concorrência, Lei N° 10.520, de 2002 e Decreto Municipal N° 2.429, de 2008 e alterações posteriores para a modalidade Pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

Art. 9° O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nasLeis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 22, do Decreto n° 7.892, de 2013 e do art. 22 deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no*caput*do art. 14;

VII - órgãos participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º A estimativa a que se refere o inciso III docaputnão será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 2° No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 3° Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 4° A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 10 O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 11 O Departamento de Compras e Licitação, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1° O preço registrado pelo Departamento Compras e Licitação, será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2° Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4° A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração.

§ 5° As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de Compras e Licitação ser comunicado do ocorrido.

Art. 12 A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1° A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2° do art. 11 deste Decreto.

§ 2° Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 13 Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no Edital do procedimento e as normas pertinentes.

Art. 14 O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4° Será estabelecido, no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5° Enquanto perdurar a suspensão, poderá ser realizado novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.16 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1° Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192, de 2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Caberá ao Departamento de Compras e Licitações a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 18 A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras e Licitações, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 19 Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 20 O Departamento de Compras e Licitações fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) o preço registrado;

b) o prazo de validade do registro;

Art. 21 Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 1993, no que couber.

Art. 22 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Municipal não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

I – comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;

II – prévia anuência do órgão gerenciador; e

III – observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados obedecida a ordem de classificação.

§ 2º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

I – não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II – o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I – outros entes da Administração Pública;

§ 6° Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 23 Para um mesmo órgão poderá existir mais de uma ARP vigente para um mesmo item de material ou serviço.

§ 1º Na hipótese de existir mais de uma ARP vigente para um mesmo órgão, no momento da contratação será dada preferência ao menor preço registrado para o item, desde que as condições sejam as mesmas.

§ 2º Quando as condições de contratação forem diferentes para o mesmo item de material ou serviço, caberá à Administração analisar e decidir acerca da melhor contratação.

§ 3º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações definir o órgão centralizador do SRP para atuar como gerenciador em determinados tipos de objeto, podendo ainda:

I – promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, termo de referência, projeto básico e termo de adesão;

II – coordenar ações com unidades de outras esferas de Governo, visando ao registro de preços compartilhado; e

III – divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

Art. 24 A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata quando:

I – o beneficiário descumprir as condições da ARP;

II – o beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – o beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Art. 26 Os recursos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser utilizados na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

§ 1º O SRP deverá estar devidamente autuado em processo próprio, com as folhas numeradas e rubricadas, instruído e protocolizado.

§ 2º Poderão ser utilizados registros dos atos constantes dos arquivos e registros digitais, os quais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 3º Nos autos do processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil deverá:

I – haver menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento estiver juntado ao processo; e

II – ser indicada a localização do arquivamento eletrônico do documento.

Art. 27 O prazo de guarda dos documentos e arquivos mecânicos e eletrônicos dos procedimentos regulados por este Decreto é de 05 (cinco) anos após a data de publicação do acórdão que julgar em definitivo as contas anuais do respectivo órgão pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.956 de 01 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Dolores Elci Rutzen Turra
SEC. DE ADMINISTRAÇÃORegulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 15 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 90, inciso VI da Lei Orgânica do Município; regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1° a 6° e 115, da Lei Federal n° 8.666, de 1993; art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos, realizados por sistema de registro de preços – SRP, para serviços e compras da Administração do Município de Tuparendi.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II – amostra: amostragem apresentada pelo licitante para exame pela Administração, que identifique a natureza, espécie e qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

III – ata de registro de preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no edital e propostas apresentadas para eventual e futura contratação;

IV – beneficiário da ARP: licitante que regularmente assina a ARP e é convocado para executar o objeto da licitação;

V – cotação mínima: quantidade mínima do objeto que o edital permite ao licitante ofertar;
VI – demanda: quantidade de bens ou serviços objeto de requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo licitante beneficiário da ARP;

VII – item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto, referindo-se a partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos;

VIII – lote: reunião de produtos que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição;

IX – órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP;

X – órgão participante: órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e integra a ARP;

XI – órgão não participante: órgão da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ARP durante sua vigência, atendidos os requisitos desta norma;

XII – sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras;

XIII – termo de adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão se compromete a participar da licitação para registro de preços, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;

Art. 3° Compete ao Departamento de Compras e Licitações, órgão gerenciador, autorizar as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, atendendo o que se estabelece o artigo 4° deste Decreto;

Art. 4° Caberá ao órgão gerenciador a prática de atos de administração e de controle do Sistema de Registro de Preços- SRP e, privativamente, ainda:

I – indicar os servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da Ata de Registro de Preços - ARP;

II – definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

III – convidar os órgãos do Poder Executivo para participarem do registro de preços, visando receber o termo de adesão dos órgãos interessados;

IV – conceder prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da minuta do termo de adesão aos convidados do registro de preços, para que os órgãos interessados possam fazer análise de suas expectativas de demanda e encaminhar os respectivos termos de adesão aprovados, observado o disposto no § 3º deste artigo;

V – consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo termo de referência ou projeto básico;

VI – promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição forem admissíveis pela lei;

VII – coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos respectivos responsáveis pelo registro de preços;

VIII – realizar pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência;

IX – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e obter detalhes sobre o objeto da licitação;

X – promover a realização do procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP;

XI – disponibilizar o edital da licitação e seus anexos, a ARP devidamente assinada, bem como a cópia da publicação do extrato da ARP em sítios eletrônicos de compras do órgão promotora do SRP;

XII – gerenciar a ARP, providenciando a indicação dos fornecedores aos participantes, sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

XIII – autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível, nos termos do art. 22;

XIV – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

XV – aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar; e

XVI – manter o procedimento administrativo relativo aos atos da licitação e gerenciamento da ARP devidamente autuado, protocolado e numerado, concedendo vistas aos interessados, sempre que solicitado.

§ 1º O órgão gerenciador poderá convidar órgãos de outros Municípios para participarem do registro de preços.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar a inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover sua adequação para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 3º As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados, preferencialmente, em sistema informatizado, dispensando-se o encaminhamento de documento impresso ao órgão gerenciador.

§ 4º Excepcionalmente, por motivos de inviabilidade tecnológica, o órgão gerenciador poderá dispensar a utilização de sistema informatizado no procedimento de registro de preços, mediante justificativa anotada nos autos do procedimento de compra.

§ 5º Na hipótese do § 4º, as comunicações, informações e termos de adesão entre os órgãos gerenciador, participante e não participante poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, que deverão ser autuados.

Art. 5° As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§ 1º O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP.

§ 2º Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP, nos termos do § 2º do art. 22.

§ 3º O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, caso haja sua anuência.

Art. 6° Caberá ao órgão participante do registro de preços:

I – fazer a análise de sua expectativa de consumo para os itens que pretenda incluir no registro de preços, no período previsto para vigência da ata;

II – manifestar, no prazo estipulado pelo órgão gerenciador, o interesse em participar do registro de preços, a ele providenciando o encaminhamento do termo de adesão, contendo:

a) estimativa de consumo;

b) cronograma previsto para contratação; e

c) demais informações solicitadas;

III – sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

IV – garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

V – tomar conhecimento da ARP, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento de suas disposições; e

VI – indicar o gestor do contrato, a quem compete além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

b) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades aos fornecedores, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Lei;

c) informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 7° Ao órgão não participante do registro de preços aplicam-se, no que couber, as atribuições do órgão participante, previstas no art. 6°.

§ 1º O termo de adesão do órgão não participante deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação do objeto de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento e aprovação daquele órgão.

§ 2º A responsabilidade do órgão não participante é restrita às informações por ele produzidas, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

§ 3º O órgão gerenciador não responde por atos praticados pelo órgão não participante.

Art. 8° O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2° No procedimento do registro de preços, serão observadas as exigências da Lei N° 8.666, de 1993, relativas à modalidade de Concorrência, Lei N° 10.520, de 2002 e Decreto Municipal N° 2.429, de 2008 e alterações posteriores para a modalidade Pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

Art. 9° O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nasLeis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 22, do Decreto n° 7.892, de 2013 e do art. 22 deste Decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no*caput*do art. 14;

VII - órgãos participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º A estimativa a que se refere o inciso III docaputnão será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 2° No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 3° Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 4° A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 10 O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 11 O Departamento de Compras e Licitação, efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1° O preço registrado pelo Departamento Compras e Licitação, será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2° Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4° A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração.

§ 5° As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de Compras e Licitação ser comunicado do ocorrido.

Art. 12 A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1° A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2° do art. 11 deste Decreto.

§ 2° Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 13 Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no Edital do procedimento e as normas pertinentes.

Art. 14 O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4° Será estabelecido, no Edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5° Enquanto perdurar a suspensão, poderá ser realizado novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.16 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1° Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192, de 2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Caberá ao Departamento de Compras e Licitações a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 18 A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras e Licitações, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 19 Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 20 O Departamento de Compras e Licitações fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) o preço registrado;

b) o prazo de validade do registro;

Art. 21 Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 1993, no que couber.

Art. 22 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Municipal não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

I – comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;

II – prévia anuência do órgão gerenciador; e

III – observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados obedecida a ordem de classificação.

§ 2º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo observarão as seguintes regras:

I – não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II – o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I – outros entes da Administração Pública;

§ 6° Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 23 Para um mesmo órgão poderá existir mais de uma ARP vigente para um mesmo item de material ou serviço.

§ 1º Na hipótese de existir mais de uma ARP vigente para um mesmo órgão, no momento da contratação será dada preferência ao menor preço registrado para o item, desde que as condições sejam as mesmas.

§ 2º Quando as condições de contratação forem diferentes para o mesmo item de material ou serviço, caberá à Administração analisar e decidir acerca da melhor contratação.

§ 3º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações definir o órgão centralizador do SRP para atuar como gerenciador em determinados tipos de objeto, podendo ainda:

I – promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, termo de referência, projeto básico e termo de adesão;

II – coordenar ações com unidades de outras esferas de Governo, visando ao registro de preços compartilhado; e

III – divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

Art. 24 A Administração poderá cancelar o registro de um beneficiário da ata quando:

I – o beneficiário descumprir as condições da ARP;

II – o beneficiário não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – o beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – o beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 25 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Art. 26 Os recursos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser utilizados na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

§ 1º O SRP deverá estar devidamente autuado em processo próprio, com as folhas numeradas e rubricadas, instruído e protocolizado.
§ 2º Poderão ser utilizados registros dos atos constantes dos arquivos e registros digitais, os quais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 3º Nos autos do processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil deverá:

I – haver menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento estiver juntado ao processo; e

II – ser indicada a localização do arquivamento eletrônico do documento.

Art. 27 O prazo de guarda dos documentos e arquivos mecânicos e eletrônicos dos procedimentos regulados por este Decreto é de 05 (cinco) anos após a data de publicação do acórdão que julgar em definitivo as contas anuais do respectivo órgão pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.956 de 01 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:93E48F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE – RS** comunica aos interessados a abertura do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017.** Objeto: Aquisição de um caminhão novo. Data de abertura: 17/11/2017. Horário: 10:00 horas. Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Vale Verde, sito à Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro – Vale Verde/RS. Maiores informações pelo fone (51) 3655-9085 ou 3655-9086, pelo e-mail financas@valeverde.rs.gov.br ou editais na íntegra no site www.valeverde.rs.gov.br – link Portal Transparência – Licitações.

Vale Verde/RS, em 03 de novembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Toillier
Código Identificador:F1857078

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2017

Nº 207/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**
OBJETO	Contratação Futura de empresa para locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão/caminhonete com cesto aéreo e motorista, metragem de até 12 (doze) metros, para o serviço de Apoio nos reparos da iluminação pública, conforme anexo II – Termo de Referência.

	Será contratada a quantia de 1.408 (um mil quatrocentos e oito) horas
VALOR	**R$ 246.400,00** (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 1.408 horas a partir de 01 de novembro de 2017, correspondente a 04 (quatro) meses
DOTAÇÃO	**05 - Secretaria de Obras**
	2027 - 33.90.39.0001 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
AMPARO LEGAL	Processo nº 20054/2017, Processo de Licitação nº 318/2017, Edital nº 192/2017 do Pregão Eletrônico nº 318/2017, Empenho 9495.

DATA ASSINATURA	30/10/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:EA11633F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE ADITIVO

ADITIVO 01/2017
CONTRATO 040/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2017
TOMADA DE PREÇOS 04/2017

O **MUNICÍPO DE CAPITÃO**, com sede na Rua 20 de Março, 109, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CÉSAR SCHEIDT, CPF 686.719.540-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **FVA MATERIAL DE BORRACHARIA LTDA**, CNPJ n° 05.741.602/0001-13, situada na Rua Antonio Martinelli, nº 600, Bairro Licorsul, cidade de Bento Gonçalves, CEP 95.700-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado, pela Sra. SANDRA LÚCIA FORESTI FERRARI, CPF nº 515.427.730-91, em conformidade com a Lei 8.666/93 e pela Tomada de Preços 04/2017, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
É objeto desse Termo, o Aditivo de até 25% na quantidade dos itens relacionados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Aditivada	Valor Unitário	Valor Total
22	Câmara de Ar 19,5 x 24	un	Tortuga	02	R$ 264,00	**R$ 528,00**
27	Câmara de Ar 1400 R 24	un	Qbom	04	R$ 177,00	**R$ 708,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

É competente o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer controvérsias que se originar do presente Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão, 01 de novembro de 2017

FVA MATERIAL DE BORRACHARIA LTDA
Empresa Contratada

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Munipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:4539C487

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
Protocolo Administrativo nº 846/17

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO QUE SERÁ UTILIZADO EM PRÉDIOS PÚBLICOS E NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Em ata datada de 30/10/2017, a Comissão de Licitações procedeu a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 039/2017, concluindo pela habilitação das licitantes e classificação das propostas.
O Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais, examinando todas as fases do presente certame licitatório e com a presunção que a Lei confere, resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação conforme segue:

NOVALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP						
CNPJ Nº 91.871.913/0001-39						
ITEM	**UN**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	
					UNIT.	**TOTAL**
01	un	**1000**	Lâmpadas Vapor de Sódio 70 w ovoide E-27	OSRAM	13,00	13.000,00

02	un	**300**	Lâmpadas Vapor de Sódio 150 w E-40 ovóide	FLC	18,50	5.550,00
10	un	**50**	Lâmpadas Vapor Metálico 400 w E-40 tubular azul	G-LIGHT	52,90	2.645,00
16	un	**1000**	Rele fotoelétrico 1000w - 220v – rápido, tipo ilumatic	RGB	13,29	13.290,00
26	un	**200**	Isolador roldana 76x79	GERMER	7,39	1.478,00
27	un	**100**	Armação secundaria para 1 isolador AS 11	OLIVO	13,20	1.320,00
29	un	**30**	**Fita Dupla Face Acrílica automotiva 19 mm X 20m, tipo 3M 5369**	3M	52,60	1.578,00
36	un	**30**	Fita Isolante Autofusão19mm x 5m, espessura mínima 0,76 mm	3M	9,50	285,00
40	un	**30**	Refletor para lâmpada 150w	OLIVO	33,00	990,00
42	un	**20**	Disjuntor monofásico 15A	SOPRANO	7,10	142,00
43	un	**20**	Disjuntor monofásico 25A	SOPRANO	7,10	142,00
44	un	**20**	Disjuntor monofásico 30A	SOPRANO	7,10	142,00
45	un	**20**	Disjuntor monofásico 40A	SOPRANO	8,30	166,00
46	un	**20**	Disjuntor monofásico 50A	SOPRANO	8,30	166,00
47	un	**20**	Disjuntor trifásico 3x50A	SOPRANO	37,40	748,00
48	un	**20**	Disjuntor trifásico 3x25A	SOPRANO	33,20	664,00
49	un	**20**	Disjuntor trifásico 3x30A	SOPRANO	33,20	664,00
50	un	**20**	Disjuntor trifásico 3x40A	SOPRANO	37,40	748,00
51	un	**200**	Plug macho 2 pino redondo (2P)	PEZZI	3,97	794,00
52	un	**200**	Plug fêmea 2 furo redondo (2P)	PEZZI	3,97	794,00
53	un	**200**	Plug macho 3 pino redondo (2P+T)	PEZZI	6,39	1.278,00
54	un	**200**	Plug fêmea 3 furo redondo (2P+T)	PEZZI	6,39	1.278,00
55	un	**20**	Plug porcelana 3x30A	GERMER	18,60	372,00
56	un	**20**	Tomada porcelana 3x30A	GERMER	12,90	258,00
60	un	**50**	Régua estabilizadora (filtro de linha) com 5 tomadas, cabo com no mínimo 1,20 metros	MARGIRUS	24,60	1.230,00
61	un	**500**	Lâmpada fluorescente TUBO LED 18W	CRISTALUX	21,20	10.600,00
62	un	**200**	**Lâmpada LED 14W 6000k - Bulbo E-27 Bivolt**	CRISTALUZ	26,70	5.340,00
63	un	**200**	**Lâmpada LED 25 W 6500k - Bulbo E-27 Bivolt**	OUROLUX	58,90	11.780,00
68	un	**200**	Plugtipo “T” 3 saídas 3 pinos	TRANMONTINA	8,49	1.698,00
69	m	**500**	Fio para telefone (rolo com 100 metros)	MEGA CAMPOS	0,89	445,00
70	un	**50**	Suporte fixo para lâmpada baquelite	GERMER	3,52	176,00
71	un	**50**	Suporte pendente para lâmpada baquelite	GERMER	3,49	174,50
72	un	**50**	Tomada de sobrepor comum	PEZZI	4,10	205,00
73	un	**50**	Interruptor de sobrepor comum	PEZZI	4,15	207,50
74	un	**30**	Caixa de grampo para fio	MATRIMETAL	2,96	88,80
75	un	**100**	Soquete para lâmpada fluorescente	LUMIBRAS	0,79	79,00
76	un	**20**	Resistência para maxi ducha Lorenzetti	LORENZETTI	15,89	317,80
77	un	**20**	Chuveiro 3 temperaturas	LORENZETTI	67,50	1.350,00
78	un	**20**	Canos para chuveiro	LORENZETTI	22,40	448,00
79	un	**05**	Interruptor de embutir 2 teclas+ 1 tomada	PEZZI	14,95	74,75
80	un	**05**	Interruptor de embutir 1 tecla + 1 tomada	PEZZI	11,70	58,50
81	un	**05**	Interruptor de embutir 3 tomadas	PEZZI	24,20	121,00
82	un	**20**	Placa cega para interruptor/tomada de embutir	PEZZI	2,93	58,60
83	un	**100**	Tomada de sobrepor comum	PEZZI	4,10	410,00
84	un	**100**	Interuptor de sobrepor comum 1 tecla	PEZZI	4,15	415,00
85	un	**100**	Tomada sistema x com caixa 75x65x35 incluida	PEZZI	8,40	840,00
86	un	**100**	Tomada sistema x dupla com caixa 75x65x35 incluída	PEZZI	10,98	1.098,00
87	un	**100**	Tomada sistema x para telefone com caixa 75x65x35 incluída	PEZZI	8,30	830,00
88	un	**30**	Caixa de grampo para fio paralelo	MATRIMETAL	2,96	88,80
89	un	**50**	Plug macho para telefone	FAME	5,79	289,50
90	un	**50**	Plug fêmea para telefone	FAME	5,79	289,50
91	un	**200**	Soquete para lâmpada fluorescente	GRETON	0,79	158,00
92	un	**50**	Canaleta plástica 20x10x220 cor marfim ou branca	PEZZI	6,90	345,00
93	un	**48**	Canaleta plástica 3 divisões com tampa 40x16x2000 mm cor marfim ou branca	ALUMBRA	17,80	854,40
94	un	**20**	Prego de aço 10x10 galvanizado para fixar canaleta, pct com 50 gramas	MATRIMETAL	4,95	99,00
95	un	**20**	Caixa de passagem de fio 15x15 cm	CEMAR	26,40	528,00
97	un	**05**	Alicate Crimpador 7,5**"3 em 1, RJ11/RJ12/RJ45, telefone e fio de rede**	GC	138,60	693,00
98	un	**05**	Testador De Cabos RJ45/RJ11	GC	336,00	1.680,00
99	cx	**03**	Cabo De Rede Internet Utp Cat5 com Caixa 305 Metros, bitola: 24 AWG Fio Rígido	REFORT	597,80	1.793,40
100	un	**500**	Conector RJ45	GC	0,95	475,00
101	un	**500**	Capa protetora RJ45	GC	1,23	615,00
102	un	**500**	Conector RJ11 (telefone)	PEZZI	0,49	245,00
104	un	**50**	Extensão pronta com cabo PP 2x1,5 com um plug macho e um plug fêmea em cada ponta com 05 metros de extensão	ILUMO	22,90	1.145,00
105	un	**50**	Extensão pronta com cabo PP 2x1,5 com um plug macho e um plug fêmea em cada ponta com 10 metros de extensão	ILUMO	37,70	1.885,00
106	un	**50**	Extensão pronta com cabo PP 2x1,5 com um plug macho e um plug fêmea em cada ponta com 20 metros de extensão	ILUMO	59,40	2.970,00
Valor Total R$						**100.691,05**

FERRAGEM PONTO SUL LTDA - EPP

CNPJ Nº 91.730.218/0001-57

ITEM	**UN**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	
					UNIT.	**TOTAL**
03	un	**50**	Lâmpada Vapor Metálico 400wovóide	EMPALUX	46,50	2.325,00
05	un	**200**	Lâmpada fluorescente compacta 23w ou 25w, cor 840 branca neutra	EMPALUX	8,00	1.600,00
08	un	**100**	Lâmpada de luz mista 250w	EMPALUX	19,75	1.975,00
09	un	**50**	Lâmpada de luz mista 500w	EMPALUX	36,50	1.8250,00
12	un	**500**	Reatores Vapor de Sódio 70 w AFP uso externo	IDEAL	24,50	12.250,00
13	un	**100**	Reatores Vapor de Sódio 150 w AFP uso externo	IDEAL	33,50	3.350,00
15	un	**50**	Reatores Vapor Metálico 400 w AFP uso externo	IDEAL	56,50	2.825,00
21	un	**300**	Conector derivação perfurante tipo CDP-70	INTELLI	3,60	1.080,00
30	un	**100**	Globo em polietileno acetinado branco 15x30 não reciclado	ILUMET	28,00	2.800,00
31	m	**1000**	Cabo PP 2x1,5 mm2 (rolo com 100 metros) 750V	FLEX	1,33	1.330,00
32	m	**1000**	Cabo PP 2x2,5 mm2 (rolo com 100 metros)	FLEX	2,10	2.100,00
33	m	**2000**	Cabo flexível 1x1,5 mm2 (AZUL, VERMELHO OU BRANCO,	FLEX	0,49	980,00

			SERÁ INFORMADO NO PEDIDO) rolo com 100 metros			
34	m	**2000**	Cabo flexível 1x2,5 mm2 (AZUL, VERMELHO OU BRANCO, SERÁ INFORMADO NO PEDIDO) rolo com 100 metros	FLEX	0,77	1.540,00
35	m	**2000**	Cabo flexível 1x4,0 mm2 (AZUL, VERMELHO OU BRANCO, SERÁ INFORMADO NO PEDIDO) rolo com 100 metros	FLEX	1,19	2.380,00
37	m	**1000**	Cabo multiplexado de alumínio 2x10 mm (rolo com 100 metros)	FLEX	1,25	1.250,00
38	un	**200**	Braço para luminária galvanizado 1,5mX25,4mmX1,2mm	ELETROTUBOS	15,50	3.100,00
39	un	**200**	Luminária estampada com grade e soquete de louça E-27 1''	ILUMET	20,00	4.00,00
57	m	**500**	Fio paralelo 2x1,5mm² (rolo com 100 metros)	FLEX	0,84	450,00
58	m	**500**	Fio paralelo 2x2,5mm² (rolo com 100 metros)	FLEX	1,26	630,00
59	m	**500**	Fio paralelo 2x4,0mm² (rolo com 100 metros)	FLEX	1,89	945,00
Valor Total R$						**61.164,00**
C. RIFFEL COMERCIAL – EPP						
CNPJ Nº 20.474.900/0001-88						
ITEM	**UN**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	
					UNIT.	**TOTAL**
04	un	**200**	Lâmpada fluorescente compacta 11w ou 13w espiral, cor 840 branca neutra	OUROLUX	8,50	1.700,00
06	un	**300**	Lâmpada fluorescente compacta 34w ou 36w, cor 840 branca neutra	FLC	17,50	5.250,00
07	un	**100**	Lâmpada de luz mista 160w	GE	9,50	950,00
11	un	**50**	Lâmpadas Vapor Metálico 400 w E-40 tubular verde	NSK	40,00	2.000,00
14	un	**20**	Lâmpadas Vapor Metálico 400 w E-40 tubular	GE	35,00	700,00
17	un	**100**	Suporte de porcelana para lâmpada E-27 com borne 1 parafuso	DECORLUX	1,50	150,00
18	un	**100**	Suporte de porcelana para lâmpada E-40 com borne 1 parafuso	DECORLUX	5,90	590,00
19	un	**200**	Base para rele fotoelétrico com suporte de metal	MAPRETON	3,50	700,00
20	un	**300**	Conector universal 01 Parafuso 5/16''	SELFER	3,50	1.050,00
22	un	**200**	Parafuso maquina galvanizado 12x200 mm com porca e arruela quadrada	ROMAGNOLE	4,30	860,00
23	un	**200**	Parafuso maquina galvanizado 12x300 mm com porca e arruela quadrada	ROMAGNOLE	6,00	1.200,00
24	un	**100**	Cinta metálica circular para postes de concreto 240 mm com parafusos e porcas	ROMAGNOLE	19,50	1.950,00
25	un	**100**	Cinta metálica circular para postes de concreto 180 mm com parafusos e porcas	ROMAGNOLE	19,00	1.900,00
28	un	**300**	Fita isolante 18 mm x 20 m, espessura mínima 0,19 mm, classe A	NORTON	3,00	900,00
41	un	**30**	Refletor para lâmpada 400w	OLIVO	39,00	1.170,00
64	un	**100**	Lâmpada fluorescente 40w	OSRAM	5,20	520,00
65	un	**100**	Lâmpada fluorescente 32w	OSRAM	4,70	470,00
66	un	**50**	Reator eletrônico 2x32w	NSK	17,00	850,00
67	un	**50**	Reator eletrônico 2x40w	NSK	17,00	850,00
96	un	**50**	Refletor LED 50W Slim 5000K	DYLAN	74,00	3.700,00
Valor Total R$						**27.460,00**
VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R$ 189.315,05						

Em conformidade com o Edital os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação formalizada pelo Setor de Compras, em que constará a data e quantidades a serem entregues, sendo que o registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:8642CF60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EXTRATO DO EDITAL 11/2017

EXTRATO DO EDITAL 11/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando a formação de cadastro reserva, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e Decreto n.º 854 de 19 de outubro de 2017.

Nº. de Vagas	**Denominação**	**Carga Horária**	**Vencimento R$**	**Escolaridade**
CR	Professor Área 1 – Anos Iniciais	24h/s	Coeficiente 8,048 R$ 1.406,87	Formação em Nível Superior de Licenciatura Plena, que habilite para atuar na Educação Infantil e/ou nos 5 primeiros anos do Ensino Fundamental.
CR	Professor Área 1 – Educação Infantil	24h/s	Coeficiente 9,055 R$ 1.582,86	
CR	Professor Área 1 – Educação Infantil	32h/s	Coeficiente 12,073 R$ 2.110,48	
CR	Professor Área 2 - Anos Finais - Matemática	20h/s	Coeficiente 8,115 R$ 1.418,58	Formação em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.
CR	Professor Área 2 - Anos Finais – Língua Portuguesa	20h/s		
CR	Professor Área 2 - Anos Finais – Educação Física	20h/s		
CR	Professor Área 2 - Anos Finais - Língua Inglesa	20h/s	Coeficiente 8,115 R$ 1.418,58	Formação em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos legais.
CR	Professor Área 2 - Anos Finais – Ciências	20h/s		
CR	Professor Área 2 - Anos Finais – História	20h/s		

CR	Professor Área 2 - Anos Finais – Geografia	20h/s		
CR	Professor Área 2 - Anos Finais – Artes	20h/s		
CR	Professor Área 2 - Anos Finais – Língua Espanhola	10h/s	Coeficiente 4.058 R$ 709,29	
CR	Cuidador Social	40h/s	Padrão 11 R$ 1.527,01	Magistério ou Licenciatura em Pedagogia (séries iniciais ou educação infantil).
CR	Secretário de Escola	40h/s		Ensino Médio completo.
CR	Nutricionista	40h/s	Padrão 20 R$ 4.007,00	Habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.
CR	Motorista	40h/s	Padrão 07 R$ 1.042,92	Ensino Fundamental completo e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria "D".
CR	Oficial Administrativo	40h/s	Padrão 13 R$1.847,61	Ensino Médio completo.

As inscrições serão recebidas pela Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, no período compreendido entre às 12 horas e 30 minutos do dia 06.11.2017 até às 18 horas do dia 10.11.2017.
O valor da inscrição será de R$ 15,00 (quinze reais) através de boleto bancário emitido pela Central de Atendimento ao Cidadão no momento da entrega dos documentos para a inscrição
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 11/2017, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.
A contratação, quando solicitada, será pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescente de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da municipalidade, e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores, Plano de Carreira do Magistério e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de outubro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:0BCA2083

